



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

662.

**XVI**

**164/1.16.0000583-4**

0001264-30.2016.8.21.0164

Recuperação de Empresa




164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164  
 Vara Judicial da Comarca de Três Coroas  
 Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 1/1  
 Qtd.Réus:3 Qtd.Autores:3  
 Ofj: Zoneamento  
 Sorteio Propositura: 07/06/2016

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164  
 Autor  
 Crysalia Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
 Calçados Glauben Ltda  
 Golden Dreams Participações Societárias Ltda  
 Réu

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164  
 Crysalia Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
 Calçados Glauben Ltda  
 Golden Dreams Participações Societárias Ltda

89  
 NE 281

1º GRAU

2º GRAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TRÊS COROAS  
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 – CEP: 95660-000 Fone: 51-3546-1472

---

### TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

**PROCESSO: 16/1.16.0000583-4**

**DATA: 03/10/2018**

**OBJETO:** procedi na abertura do XVI **VOLUME** dos autos do processo supramencionado, a partir da fl 4033. Nada mais.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE TRÊS COROAS-RS

Processo n.º 164/1.16.0000583-4 | 0001264-30.2016.8.21.0164

**CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e OUTRAS** - na qualidade de falidas, todas já devidamente qualificadas nos autos, vêm, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Objetivamente, Vossa Excelência proferiu despacho indeferindo o pedido de prosseguimento das atividades da empresa até o julgamento dos recursos pendentes, tendo sido a falida intimada através da edição do DJE n. 6328 (NE 223/2018), disponibilizada EM 15/08/2018, com publicação no dia 16/08/2018.


Acontece que, no curso do prazo, o processo (primeiro) foi retirado em carga pelo Administrador Judicial (entre 15 e 20/08), (segundo foi retirado em carga pelo MP (entre 23 e 30/08), e desde 30/08/2018 encontra-se concluso (conforme comprova a informação processual anexa), situação que perdura até a presente data.

Ante o exposto, sob pena de cerceamento de defesa, com afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, postula a parte falida pela devolução/reabertura integral do prazo da referida intimação, possibilitando sua compulsão para requerimentos de direito.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre-RS, 06 de setembro de 2018.

THOMAS DULAC MÜLLER  
OAB/RS 61.367

  
EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI  
OAB/RS 65.227

CAROLINA MIGUEZ DE ALMEIDA  
OAB/RS 73.328

RENATO DAL ZOT  
OAB/RS 82.905

4035

06/09/2016

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Consulta de 1º Grau**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

**Processo Cível**      **Número Themis:** 1647.16.0000583-4      **Processo Principal:**  
**Número CNJ:** 0001264-30.2016.8.21.0164      **Processos Reunidos:**

**FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Recuperação de Empresa Segredo da Justiça: Não      Tramitação preferencial-Idoso: Não

**Comarca:** TRÊS COROAS**Órgão Julgador:** Vara Judicial: 1 / 1**Data da Propositura:** 07/05/2016**Local dos Autos:** CONCLUSÃO AO JUIZ**Situação do Processo:** CONCLUSO**Volume(s):** 15**Quantidade de folhas:****Partes:****Nome:**

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

**Advogado:**

RENATO DAL ZOT

**Nome:**

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

**Designação:**

AUTORA

**OAB:**

RS 82605

**Designação:**

RÉ

**Últimas Movimentações:**

22/08/2016      RECEBIDOS OS ALTOS VISTA AO MP  
23/08/2016      CARGA MP  
30/08/2016      RECEBIDOS OS AUTOS  
30/08/2016      RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA LAUDO PERICIAL  
30/08/2016      CONCLUSOS PARA DESPACHO

Ver Leilões

Última atualização: 30/08/2016

**Data da consulta:** 06/09/2016**Hora da consulta:** 17:38:55

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



1036

08/08/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.16.0000583-4

Comarca: TRÊS CORDOAS

Órgão Julgador: Vara Judicial : 1 / 1

Verbo para impressão

Nova página 2

**Movimentações:**

30/08/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
 30/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA LAUDO PERICIAL  
 30/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
 23/08/2018 CARGA MP  
 22/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS VISTA AO MP  
 20/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
 15/08/2018 CARGA SÍNDICO - Roberto Carlos Hahn  
 15/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
 15/08/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO 223/2018 DJE Nº 6328 EM 15/08/2018  
 14/08/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
 14/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 13/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR  
 13/08/2018 JUNTADA DE OFÍCIO  
 13/08/2018 JUNTADA DE OFÍCIO  
 13/08/2018 JUNTADA DE OFÍCIO  
 13/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO  
 13/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO  
 10/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR  
 10/08/2018 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
 10/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 10/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 10/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 10/08/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 223/2018  
 08/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
 08/08/2018 AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PARA CÓPIA - DESIGNAÇÃO: ADVOGADO - 95881A/R5  
 03/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 03/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
 31/07/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
 28/07/2018 JUNTADA DE OFÍCIO  
 23/07/2018 JUNTADA DE MANDADO  
 20/07/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR  
 19/07/2018 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
 19/07/2018 EXPEDIÇÃO DE MANDADO  
 19/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 17/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 16/07/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR  
 13/07/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
 12/07/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
 12/07/2018 JUNTADA DE PETICAO DE OUTRAS  
 11/07/2018 JUNTADA DE MANDADO  
 10/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 10/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 10/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 09/07/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
 13/06/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
 13/06/2018 RECEBIDOS OS AUTOS E DESAPENSADO O PROCESSO  
 08/06/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
 08/06/2018 JUNTADA DE PETICAO DE OUTRAS  
 08/06/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
 08/06/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
 30/05/2018 CARGA SÍNDICO - Roberto Carlos Hahn  
 30/05/2018 RECEBIDOS OS AUTOS



*J*

CERTIFICO e DOU FÉ que DESACTOU  
A PETIÇÃO DE FLS. 4037 - 4046, CONSOAN  
TE DETERMINAÇÃO DE FL. 4192.

Em 05 de 10 de 2018

O Escrivão: \_\_\_\_\_

Tiago M. V. Marques da Mota  
Escrivão Judicial Designado  
n.º 3600718

São Paulo, 27 de agosto de 2018  
ID 65014/18 – DF-DJU-GOJU/nrl

CONFIDENCIAL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Judicial de Três Coroas  
Rua Felipe Bender, nº 373 – Centro  
CEP 95660-000 – Três Coroas / RS

Ref.: Autos nº 164-1.16.0000583-4  
Ofício nº 1190/2018

Em atenção aos termos do(s) ofício(s) judicial(ais) expedido(s) nos autos do processo em referência, informamos as providências adotadas pela B3 S.A.<sup>1</sup> em relação às pessoas físicas e/ou jurídicas mencionadas no ofício, para cumprimento da ordem desse D. Juízo:

ITEM	NOME, CPF/CNPJ	PROVIDÊNCIA	SEGMENTO DE MERCADO	Anexos
1	GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ nº 10.747.276/0001-91	Sem Ativos	BM&FBOVESPA	-
		Ativos não passíveis de bloqueio	CETIP	-

\*As informações contidas nos anexos integram a presente resposta.

Em relação ao **segmento CETIP**, esclarecemos que tais ativos não são passíveis de bloqueio, em razão de sua natureza jurídica, pois permitem registros retroativos das operações de resgate antecipado (total ou parcial) realizadas em sistema interno das Instituições.

Eventos como negociação e liquidação ocorrem no ambiente das próprias Instituições, de modo que a B3 possui apenas REGISTROS INFORMACIONAIS. Dessa forma, para obter informações adicionais e demais providências, estas devem ser solicitadas diretamente às respectivas Instituições Financeiras, as quais são responsáveis pelas operações e seus respectivos registros em sistema autorizado pelo Banco Central e CVM, no caso em tela:

ITEM	NOME, CPF/CNPJ	CPF/CNPJ	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
1	GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	10.747.276/0001-91	BANCO DO EST DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Outrossim, informamos que as demais pessoas mencionadas no ofício não possuem posição de ativos em nossos sistemas.

*Lembramos, por oportuno, que a partir de 31.05.18 completou-se a integração das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e escrituradores no BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições é passível de ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.*

<sup>1</sup> A B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão é resultado da combinação das empresas BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e Cetip S.A. – Mercados Organizados.



BRASIL  
BOLSA  
BALCÃO

4048

Esclarecemos que as informações ora prestadas são tuteladas pelo sigilo, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 10/01/01.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos e reiteramos nossos protestos e elevada estima.

Atenciosamente,



Alice Frerichs  
Gerência de Ofícios Judiciais  
**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Crysalis

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE TRÊS COROAS-RS

Processo n.º 164/1.16.0000583-4 | 0001264-30.2016.8.21.0164

**CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e OUTRAS - na qualidade de falidas**, todas já devidamente qualificadas nos autos, vêm, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Objetivamente, Vossa Excelência proferiu despacho indeferindo o pedido de prosseguimento das atividades da empresa até o julgamento dos recursos pendentes, tendo sido a falida intimada através da edição do DJE n. 6328 (NE 223/2018), disponibilizada EM 15/08/2018, com publicação no dia 16/08/2018.

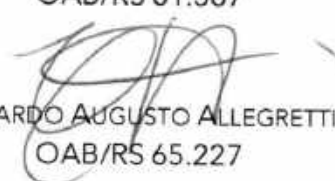
Acontece que, no curso do prazo, o processo (primeiro) foi retirado em carga pelo Administrador Judicial (entre 15 e 20/08), (segundo foi retirado em carga pelo MP (entre 23 e 30/08), e desde 30/08/2018 encontra-se concluso (conforme comprova a informação processual anexa), situação que perdura até a presente data.

Ante o exposto, sob pena de cerceamento de defesa, com afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, postula a parte falida pela devolução/reabertura integral do prazo da referida intimação, possibilitando sua compulsão para requerimentos de direito.

Nestes termos pede deferimento.  
Porto Alegre-RS, 06 de setembro de 2018.

THOMAS DULAC MÜLLER  
OAB/RS 61.367

CAROLINA MIGUEZ DE ALMEIDA  
OAB/RS 73.328

  
EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI  
OAB/RS 65.227

RENATO DAL ZOT  
OAB/RS 82.905

00005 - 08/09/2018 11:01:19  
11-SET-2018 12:58 06:39:09 7/7





1050  
A

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

**Processo Cível****Número Themis:**

164/1.16.0000583-4

**Processo Principal:****Número CNJ:**

0001264-30.2016.8.21.0164

**Processos Reunidos:****FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Recuperação de Empresa Segredo de Justiça: Não

Tramitação preferencial-Idoso: Não

**Comarca:** TRÊS COROAS**Órgão Julgador:** Vara Judicial : 1 / 1**Data da Propositura:** 07/06/2016**Local dos Autos:** CONCLUSÃO AO JUIZ**Situação do Processo:** CONCLUSO**Volume(s):** 15**Quantidade de folhas:****Partes:****Nome:**

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

**Advogado:**

RENATO DAL ZOT

**Nome:**

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

**Designação:**

AUTORA

**OAB:**

RS 82905

**Designação:**

RÉ

**Últimas Movimentações:**

22/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS VISTA AO MP

23/08/2018 CARGA MP

30/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS

30/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA LAUDO PERICIAL

30/08/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO

Ver Leilões

Última atualização: 30/08/2018

**Data da consulta:** 06/09/2018**Hora da consulta:** 17:28:55



**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.16.0000583-4

Comarca: TRÊS COROAS

Órgão Julgador: Vara Judicial : 1 / 1

Versão para impressão

Nova pesquisa

**Movimentações:**

30/08/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
30/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA LAUDO PERICIAL  
30/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
23/08/2018 CARGA MP  
22/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS VISTA AO MP  
20/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
15/08/2018 CARGA SÍNDICO - Roberto Carlos Hahn  
15/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
15/08/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 223/2018 DJE Nº 6328 EM 15/08/2018  
14/08/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
14/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
13/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR  
13/08/2018 JUNTADA DE OFÍCIO  
13/08/2018 JUNTADA DE OFÍCIO  
13/08/2018 JUNTADA DE OFÍCIO  
13/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO  
13/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO  
10/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR  
10/08/2018 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
10/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
10/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
10/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
10/08/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 223/2018  
08/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
08/08/2018 AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PARA CÓPIA - DESIGNAÇÃO: ADVOGADO - 95881A/RS  
03/08/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
03/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
31/07/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
26/07/2018 JUNTADA DE OFÍCIO  
23/07/2018 JUNTADA DE MANDADO  
20/07/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR  
19/07/2018 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  
19/07/2018 EXPEDIÇÃO DE MANDADO  
19/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
17/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
16/07/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR  
13/07/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
12/07/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
12/07/2018 JUNTADA DE PETICAO DE OUTRAS  
11/07/2018 JUNTADA DE MANDADO  
10/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
10/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
10/07/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
09/07/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
13/06/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
13/06/2018 RECEBIDOS OS AUTOS E DESAPENSADO O PROCESSO  
08/06/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO  
08/06/2018 JUNTADA DE PETICAO DE OUTRAS  
08/06/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO  
08/06/2018 RECEBIDOS OS AUTOS  
30/05/2018 CARGA SÍNDICO - Roberto Carlos Hahn  
30/05/2018 RECEBIDOS OS AUTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TRÊS COROAS  
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000 Fone: 51-3546-1472

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164)  
Natureza: Recuperação de Empresa  
Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Julgador: Mariana Motta Minghelli

**CERTIDÃO:**  
**(PROCESSO CONCLUSO)**

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu Cartório e as informações que constam no sistema informatizado Themis1G, verifiquei que o processo supra mencionado encontra-se concluso com o(a) Magistrado(a) acima referido desde a data de 30/08/2018. DOU FÉ.

Três Coroas, 06 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Tiago Moto Valente Marques da Mouta  
Escrivão Judicial Designado  
Que assina por ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito

# Confirmação Envio Fax

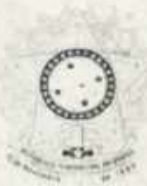
Data/Hora : SET-06-2018 17:37 QUI  
Nome modelo : SL-M4070FR  
No. serie do aparelho : 2ER4BQADA00420T  
Nom do host : SEC001599D0EC46

Pag. 1  
KOS

---

Nao Nome/Numero	Hora inicio	Hora	Modo	Pag.	Result
061 05135466092	09-06	17:35	01'57 G3	003	OK





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021250-21.2016.5.04.0381  
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES VARGAS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

1036

OFÍCIO Nº 376/2018 Taquara, 04 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº: 0021250-21.2016.5.04.0381 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES VARGAS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a).

De ordem do Exmo. Juiz Titular, encaminho a Vossa Excelência Certidões de Habilitação de Créditos de diversos processos que tramitaram nesta 1ª Vara do Trabalho de Taquara. Solicito-lhe as providências no sentido de que tais créditos sejam habilitados no processo falimentar nº **164/1.16.0000583-4(CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164)** da **CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA** que tramita nessa Vara Judicial. Segue abaixo relação das certidões anexas a este ofício:

1. 0021250-21.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): VERA LUCIA RODRIGUES VARGAS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
2. 0021240-74.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): SILVIANE DA SILVA DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
3. 0021200-92.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): JEAN MARCOS PERES BRIZOLA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
4. 0020960-06.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): DORIZETE ALVES DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
5. 0020008-90.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): ADELAIDE DRACHESKI e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
6. 0021248-51.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): VALDECIR DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
7. 0021168-87.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): CLAIR DE LIMA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
8. 0021230-30.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): PAULA NUNES DUTRA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
9. 0021194-85.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): HENRIQUE JURANDIR MACHADO e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições

TRT4 - 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

14-SET-2018 12:49



Previdenciárias.

10. 0021208-69.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): LELIA SILVEIRA BERNARDO e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
11. 0020014-97.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): ENEITI DIAS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
12. 0020022-74.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): PAULO ISAC SOUZA DA ROCHA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
13. 0021202-62.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): JORACI MOREIRA DOS SANTOS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
14. 0020044-35.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): VIVIANE AMARANTE e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
15. 0020451-75.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): MARCO AURELIO DE LIMA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
16. 0020043-50.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): MARCOS LEANDRO DE ARAUJO PEREIRA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
17. 0021113-39.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): JONAS CASSIANO FEITEN e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
18. 0021247-66.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): VALDECI SOARES e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
19. 0020009-75.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): ADRIANO DOS SANTOS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
20. 0020059-04.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): CLEOMIR MACHADO e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
21. 0021299-62.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): ELOISANA MARTINS DIAS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
22. 0020015-82.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): VERA LUCIA RODRIGUES VARGAS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
23. 0020733-16.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): REJANE MARLENE KAISER e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
24. 0021179-19.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): DIOMAR IVAIR DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
25. 0020023-59.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): CARLA ELISANDRA DOS SANTOS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
26. 0021195-70.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): IRANI CANDIDO DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
27. 0021225-08.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): MOISES GONCALVES MACHADO e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
28. 0021205-17.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): KATHLIN LIMA RODRIGUES e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
29. 0021215-61.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): LUCINEIDE PEIXOTO DOS SANTOS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias.
30. 0020025-29.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): SABRINA DA SILVA FERREIRA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO



4055

- IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
31. 0021333-37.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): VENIRA TEREZINHA DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  32. 0020007-08.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): CLAUDETE FONTOURA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  33. 0020027-96.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): LUCAS MOREIRA CEZAR e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  34. 0021171-42.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): CLAUDETE FONTOURA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  35. 0021165-35.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): CARLA ELISANDRA DOS SANTOS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  36. 0020013-15.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): CHARLES ESTEMIR DE SOUZA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  37. 0021159-28.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): ANGELA ELISABETE HERMES e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  38. 0020579-32.2015.5.04.0381 - AUTOR(A): RAQUEL MACHADO e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  39. 0021199-10.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): JANDER LUIS DA SILVA PRADO e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  40. 0021239-89.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): SENILDA KOHLS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  41. 0020011-45.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): GISLAINE DE OLIVEIRA MACHADO e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  42. 0021201-77.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): JEISON DIEGO SARMENTO DOS SANTOS e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  43. 0021005-44.2015.5.04.0381 - AUTOR(A): MARCOS ROBERTO DA ROSA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  44. 0021221-68.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  45. 0020247-31.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): ALINE MARQUES CORREA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  46. 0020029-66.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): ANGELA CRISTIANE DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  47. 0021157-58.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): ANDRESSA DA SILVA IESBICK e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  48. 0021197-40.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): JACIRA DOS SANTOS OLIVEIRA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  49. 0021211-24.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): LEONILDE CARVALHO DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  50. 0021251-06.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): VIVIANE AMARANTE e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
  51. 0021161-95.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): BRAULIO CASTANHO DE OLIVEIRA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias



52. 0021191-33.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): GILVAINÉ CORREIA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
53. 0021231-15.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): PAULO ISAC SOUZA DA ROCHA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
54. 0020018-37.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): SANDRA CRISTINA SALES DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
55. 0021180-04.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): DOUGLAS DA SILVA GOMES e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
56. 0021378-41.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): OLINDA DE ANDRADE LEAL e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
57. 0021198-25.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): JACSON ADRIANO GALDINO e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
58. 0020800-15.2015.5.04.0381 - AUTOR(A): ERIDEL BRISOLA DE LIMA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
59. 0021238-07.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): SANDRA CRISTINA SALES DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
60. 0021153-43.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): ANGELA CRISTIANE DA SILVA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
61. 0020010-60.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): IRIA MARIA APOLLO WASZILEWSKI e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
62. 0020060-86.2017.5.04.0381 - AUTOR(A): CRISTIANE DIESEL RUSCH e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
63. 0020767-88.2016.5.04.0381 - AUTOR(A): CARLOS ROBERTO DA ROSA e RÉ: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA. Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**DESTINATÁRIO:**

VARA JUDICIAL DE TRÊS COROAS

Rua Felipe Bender, 373 - Centro

TRÊS COROAS/RS

CEP 95660-000

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

**EDUARDO DE CAMARGO**

Hoste

### Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[EDUARDO DE CAMARGO]**

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18090414553268000000057168120



Documento assinado pelo Shodo

1057



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**  
**RTOrd 0021250-21.2016.5.04.0381**  
**AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES VARGAS**  
**RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA**

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021250-21.2016.5.04.0381, em que são partes VERA LUCIA RODRIGUES VARGAS, CPF: 557.196.600-97, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 7d78252, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.700,90 (um mil e setecentos reais e noventa centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$1.026,54 (um mil e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado  
 eletronicamente. A  
 Certificação Digital  
 pertence a:  
**[RICARDO  
 FRANCISCO  
 TIMMEN]**



18083110445322800000057013004



Documento assinado pelo Shodh

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



HO 58



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021240-74.2016.5.04.0381  
AUTOR: SILVIANE DA SILVA DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021240-74.2016.5.04.0381, em que são partes SILVIANE DA SILVA DA SILVA, CPF. 026.052.900-18, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. dc14338, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.114,58 (um mil e cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$737,45 (setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090313302508400000057090874



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4059



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021200-92.2016.5.04.0381  
AUTOR: JEAN MARCOS PERES BRIZOLA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021200-92.2016.5.04.0381, em que são partes JEAN MARCOS PERES BRIZOLA, CPF- 030.317.900-73, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 6b8bde4, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$987,17(novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$621,67(seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

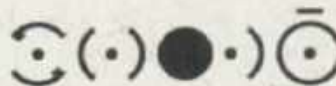
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



180831111180595000000057015920



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4060  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020960-06.2016.5.04.0381  
AUTOR: DORIZETE ALVES DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020960-06.2016.5.04.0381, em que são partes DORIZETE ALVES DA SILVA, CPF 021.629.790-71, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 133ed67, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$69,56(sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$275,19(duzentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 31 de Agosto de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18083111302499900000057017128



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4061  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020008-90.2017.5.04.0381  
AUTOR: ADELAIDE DRACHESKI  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020008-90.2017.5.04.0381, em que são partes ADELAIDE DRACHESKI, CPF 746.559.730-72, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. b55e65f, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$2.290,72(dois mil e duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$519,23(quinhetos e dezenove reais e vinte e três centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 31 de Agosto de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18083111365345000000057017658



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



402



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021248-51.2016.5.04.0381  
AUTOR: VALDECIR DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021248-51.2016.5.04.0381, em que são partes VALDECIR DA SILVA CPF 589.620.340-34, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 254e637, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$2.155,32(dois mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$910,11(novecentos e dez reais e onze centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroás/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

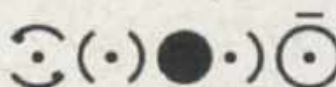


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18083112162459500000057020973



Documento assinado pelo Shedo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4063  
X



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021168-87.2016.5.04.0381  
AUTOR: CLAIR DE LIMA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021168-87.2016.5.04.0381, em que são partes CLAIR DE LIMA, CPF 742.416.990-49, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. b33559c, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$16,71(dézesesseis reais e setenta e um centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$95,97(noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18083113352866500000057025925



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

40642



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021230-30.2016.5.04.0381  
AUTOR: PAULA NUNES DUTRA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021230-30.2016.5.04.0381, em que são partes PAULA NUNES DUTRA, CPF 007.903.330-07, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 608f870, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$327,21 (trezentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$394,10 (trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.\*

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

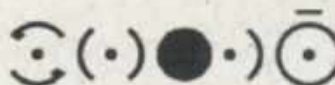


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090313531034600000057093176



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021194-85.2016.5.04.0381  
AUTOR: HENRIQUE JURANDIR MACHADO  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

4065  
f

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021194-85.2016.5.04.0381, em que são partes HENRIQUE JURANDIR MACHADO, CPF 019.597.080-23, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. eab8b82, determinação do Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$524,93(quinientos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$381,15(trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090314010569500000057093950



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1066



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021208-69.2016.5.04.0381  
AUTOR: LELIA SILVEIRA BERNARDO  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021208-69.2016.5.04.0381, em que são partes LELIA SILVEIRA BERNARDO, CPF 544.129.430-20, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 47c917c, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.057,10 (um mil e cinquenta e sete reais e dez centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$566,83 (quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

É, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090314190161700000057095826

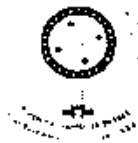


Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Hahn



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**  
**RTOrd 0020014-97.2017.5.04.0381**  
**AUTOR: ENEITI DIAS**  
**RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA**

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020014-97.2017.5.04.0381, em que são partes ENEITI DIAS (CPF nº 960.583.780-15) reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 7a552d1, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$2.237,90(dois mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$506,13(quinientos e seis reais e treze centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado  
 eletronicamente. A  
 Certificação Digital  
 pertence a:  
**[RICARDO  
 FRANCISCO  
 TIMMEN]**



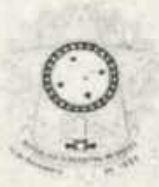
18090314253278500000057096558



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4068



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOOrd 0020022-74.2017.5.04.0381  
AUTOR: PAULO ISAC SOUZA DA ROCHA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020022-74.2017.5.04.0381, em que são partes PAULO ISAC SOUZA DA ROCHA, CPF 033.552.430-35, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 3147f16, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$140,45(cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$38,58(trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

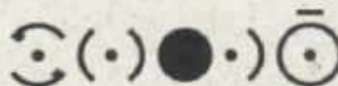
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090314354001600000057097813



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Hep



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021202-62.2016.5.04.0381  
AUTOR: JORACI MOREIRA DOS SANTOS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021202-62.2016.5.04.0381, em que são partes JORACI MOREIRA DOS SANTOS, CPF 531.481.000-00, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. a6c4e51, determinação do Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$679,03(seiscentos e setenta e nove reais e três centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$477,23(quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

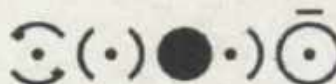
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090314470398000000057099224



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

foto 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020044-35.2017.5.04.0381  
AUTOR: VIVIANE AMARANTE  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020044-35.2017.5.04.0381, em que são partes VIVIANE AMARANTE, CPF 022.031.150-17, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. a23c683, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$624,35(seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$167,11(cento e sessenta e sete reais e onze centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

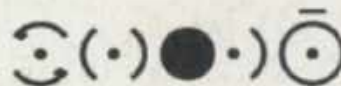
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090314554566800000057100413



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



14071  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020451-75.2016.5.04.0381  
AUTOR: MARCO AURELIO DE LIMA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020451-75.2016.5.04.0381, em que são partes MARCO AURELIO DE LIMA, CPF 591.268.170-04, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 4523325, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$581,08 (Quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$218,83 (duzentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18083112554287000000057023544



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOOrd 0020043-50.2017.5.04.0381  
AUTOR: MARCOS LEANDRO ARAUJO PEREIRA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

1042 2

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020043-50.2017.5.04.0381, em que são partes MARCOS LEANDRO ARAUJO PEREIRA, CPF: 006.939.640-06 reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 15f7696, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$489,80 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$128,33 (Cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18083112592281100000057023784

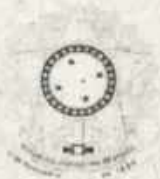


Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1043



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021113-39.2016.5.04.0381  
AUTOR: JONAS CASSIANO FEITEN  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021113-39.2016.5.04.0381, em que são partes JONAS CASSIANO FEITEN CPF 010.786.460-66, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 8eea4ad, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$929,85 (Novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$418,85 (Quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 31 de Agosto de 2018

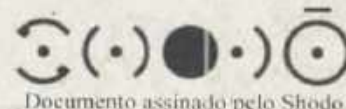
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



HO-4  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021247-66.2016.5.04.0381  
AUTOR: VALDECI SOARES  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021247-66.2016.5.04.0381, em que são partes VALDECI SOARES, CPF 610.256.150-34, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.5fe2cf5, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$619,34 (Seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$395,75 (Trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18083113025681500000057024005



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020009-75.2017.5.04.0381  
AUTOR: ADRIANO DOS SANTOS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020009-75.2017.5.04.0381, em que são partes ADRIANO DOS SANTOS, CPF: 850.653.400-30, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.30c01b2, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de **R\$452,46 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)** e de FAZENDA NACIONAL, no valor de **R\$118,11 (cento e quinze reais e onze centavos)**, atualizado até **09/07/2018**, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

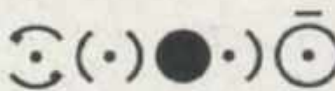
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18083113092034000000057024358



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo>



4076



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
 RTOrd 0020059-04.2017.5.04.0381  
 AUTOR: CLEOMIR MACHADO  
 RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020059-04.2017.5.04.0381, em que são partes CLEOMIR MACHADO, CPF: 882.105.450-00, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.8835be4, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de **R\$1.589,29 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)** e de FAZENDA NACIONAL, no valor de **R\$325,91 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)**, atualizado até **09/07/2018**, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

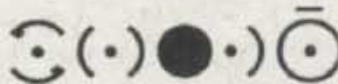
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18083113193950500000057024851



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento>



1044 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021299-62.2016.5.04.0381  
AUTOR: ELOISANA MARTINS DIAS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS**

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021299-62.2016.5.04.0381, em que são partes ELOISANA MARTINS DIAS, CPF 760.333.090-49, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.Id: 7e5c353, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$466,77 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$458,86 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rùbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18083113243440200000057025129



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Hoyg



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020015-82.2017.5.04.0381  
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES VARGAS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020015-82.2017.5.04.0381, em que são partes VERA LUCIA RODRIGUES VARGAS, CPF: 557.196.600-97, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.fecf73d, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$3.017,71 (três mil e dezessete reais e setenta e um centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$593,20 (quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rùbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18083113351690800000057025912



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4079 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020733-16.2016.5.04.0381  
AUTOR: REJANE MARLENE KAISER  
RÉU: LTK CALCADOS LTDA - ME, CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM  
DE CALCADOS LTDA, ATELIER DE CALCADOS DKR LTDA - EPP

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020733-16.2016.5.04.0381, em que são partes REJANE MARLENE KAISER, CPF: 418.142.150-34, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.7f01fa4, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$231,15 (duzentos e trinta e um reais e quinze centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$192,02 (cento e noventa e dois reais e dois centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

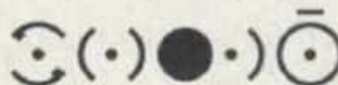
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



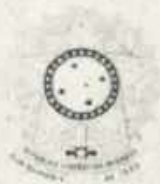
18083113483720300000057026969



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4080



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021179-19.2016.5.04.0381  
AUTOR: DIOMAR IVAIR DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021179-19.2016.5.04.0381, em que são partes DIOMAR IVAIR DA SILVA, CPF 519.985.990-00, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. Id. d62af8f, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$594,22 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

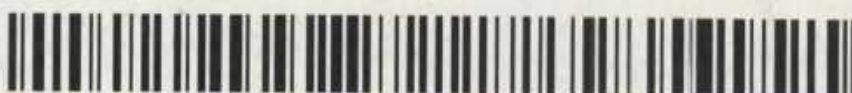
TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

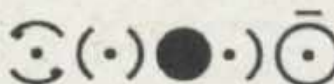


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18083113565553100000057027736



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1809



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020023-59.2017.5.04.0381  
AUTOR: CARLA ELISANDRA DOS SANTOS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020023-59.2017.5.04.0381, em que são partes CARLA ELISANDRA DOS SANTOS, CPF 815.608.420-91, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.75a1a4e, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$209,78 (duzentos e nove reais e setenta e oito centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$43,94 (quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18083114002901600000057028211



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021195-70.2016.5.04.0381  
AUTOR: IRANI CANDIDO DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

4082

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021195-70.2016.5.04.0381, em que são partes IRANI CANDIDO DA SILVA, CPF: 465.146.940-04, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. a4caefe, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.918,83 (mil novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$2.393,89 (dois mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090311181939500000057079559



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021225-08.2016.5.04.0381  
AUTOR: MOISES GONCALVES MACHADO  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

4083

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021225-08.2016.5.04.0381, em que são partes MOISES GONCALVES MACHADO, CPF 020.513.580-36, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 76c9078, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.301,12 (mil trezentos e um reais e doze centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$636,88 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

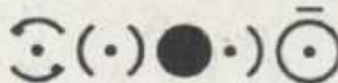


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090311240458800000057080297



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

H024



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
 RTOrd 0021205-17.2016.5.04.0381  
 AUTOR: KATHLIN LIMA RODRIGUES  
 RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021205-17.2016.5.04.0381, em que são partes KATHLIN LIMA RODRIGUES, CPF 040.118.420-01, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 340066b, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$756,65 (setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$603,10 (seiscentos e três reais e dez centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090311323090200000057081321



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4085



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021215-61.2016.5.04.0381  
AUTOR: LUCINEIDE PEIXOTO DOS SANTOS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021215-61.2016.5.04.0381, em que são partes LUCINEIDE PEIXOTO DOS SANTOS, CPF 623.947.540-87 reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 47b00d7, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$2.110,71 (dois mil cento e dez reais e setenta e um centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$1.013,72 (mil e treze reais e setenta e dois centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

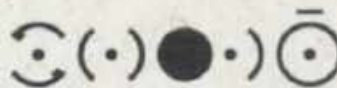


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090311381089800000057081885



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

14084



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020025-29.2017.5.04.0381  
AUTOR: SABRINA DA SILVA FERREIRA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020025-29.2017.5.04.0381, em que são partes SABRINA DA SILVA FERREIRA, CPF 038.128.350-02, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.0ab7ce7, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$925,60 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$216,96 (duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

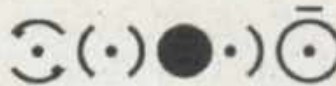


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090311420583100000057082260



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4084



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021333-37.2016.5.04.0381  
AUTOR: VENIRA TEREZINHA DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021333-37.2016.5.04.0381, em que são partes VENIRA TEREZINHA DA SILVA, CPF 633.934.500-00, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. b351945, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$2.911,08 (dois mil novecentos e onze reais e oito centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$828,02 (oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:  
[RICARDO  
FRANCISCO  
TIMMEN]



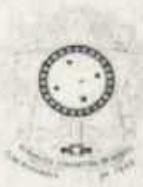
18090312172518100000057085531



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Hoss



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020007-08.2017.5.04.0381  
AUTOR: CLAUDETE FONTOURA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020007-08.2017.5.04.0381, em que são partes CLAUDETE FONTOURA, CPF 605.797.730-00, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.c4db264, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.640,18 (mil seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$334,43 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090312205461800000057085844



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4089



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020027-96.2017.5.04.0381  
AUTOR: LUCAS MOREIRA CEZAR  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020027-96.2017.5.04.0381, em que são partes LUCAS MOREIRA CEZAR, CPF 034.375.170-40, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.b588f10, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$659,17 (seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$174,02 (cento e setenta e quatro reais e dois centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rùbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090312251208200000057086207



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021171-42.2016.5.04.0381  
AUTOR: CLAUDETE FONTOURA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021171-42.2016.5.04.0381, em que são partes CLAUDETE FONTOURA, CPF 605.797.730-00, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.e4a31ce, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.590,60 (mil quinhentos e noventa reais e sessenta centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$956,79 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:  
[RICARDO  
FRANCISCO  
TIMMEN]



18090313494524800000057092808



Documento assinado pelo Shodo

[https://pje.trt4.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021165-35.2016.5.04.0381  
AUTOR: CARLA ELISANDRA DOS SANTOS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

4008

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021165-35.2016.5.04.0381, em que são partes CARLA ELISANDRA DOS SANTOS, CPF: 815.608.420-91, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.ec1be27, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$2.081,67 (dois mil e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$805,17 (oitocentos e cinco reais e dezessete centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

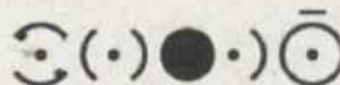
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090314033852400000057094205



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4092



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOOrd 0020013-15.2017.5.04.0381  
AUTOR: CHARLES ESTEMIR DE SOUZA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020013-15.2017.5.04.0381, em que são partes CHARLES ESTEMIR DE SOUZA CPF 032.679.370-43, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.38c17c5, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de **R\$718,40 (setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)** e de FAZENDA NACIONAL, no valor de **R\$175,81 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, atualizado até **09/07/2018**, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

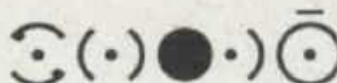
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18081315435478200000056185812



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1093



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021159-28.2016.5.04.0381  
AUTOR: ANGELA ELISABETE HERMES  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021159-28.2016.5.04.0381, em que são partes ANGELA ELISABETE HERMES, CPF 721.068.590-15, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 7e61920, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.542,49 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$938,67 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090314182859400000057095767



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1094



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020579-32.2015.5.04.0381  
AUTOR: RAQUEL MACHADO  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020579-32.2015.5.04.0381, em que são partes RAQUEL MACHADO, CPF 990.510.100-44, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id 67ede54, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de **R\$2.760,59 (dois mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)** e de FAZENDA NACIONAL, no valor de **R\$695,26 (seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090314290841700000057097004



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021199-10.2016.5.04.0381  
AUTOR: JANDER LUIS DA SILVA PRADO  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

H095

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021199-10.2016.5.04.0381, em que são partes JANDER LUIS DA SILVA PRADO, CPF: 669.853.580-04, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 48f91a7, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.838,62 (mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$1.118,40 (mil cento e dezoito reais e quarenta centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

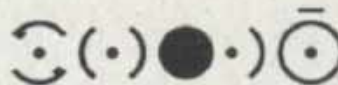
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090314381837000000057098174



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4094



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
 RTOrd 0021239-89.2016.5.04.0381  
 AUTOR: SENILDA KOHLS  
 RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021239-89.2016.5.04.0381, em que são partes SENILDA KOHLS CPF: 005.472.360-42, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.e52ae65, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$638,90 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$560,60 (quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/11.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090314440519700000057098869



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4094 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020011-45.2017.5.04.0381  
AUTOR: GISLAINE DE OLIVEIRA MACHADO  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020011-45.2017.5.04.0381, em que são partes GISLAINE DE OLIVEIRA MACHADO, CPF: 721.071.380-87, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 8fa3782, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$2.635,74 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$580,40 (quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

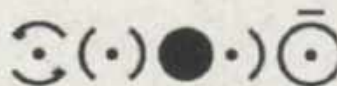


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090314500904800000057099643



Documento assinado pelo Shido

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4098



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021201-77.2016.5.04.0381  
AUTOR: JEISON DIEGO SARMENTO DOS SANTOS  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021201-77.2016.5.04.0381, em que são partes JEISON DIEGO SARMENTO DOS SANTOS, CPF 021.285.550-60, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.bc4e241, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$775,54 (**setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos**) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$506,15 (**quinhentos e seis reais e quinze centavos**), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

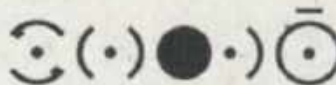


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090314540461100000057100153



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4099



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021005-44.2015.5.04.0381  
AUTOR: MARCOS ROBERTO DA ROSA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021005-44.2015.5.04.0381, em que são partes **MARCOS ROBERTO DA ROSA**, CPF: 012.033.940-47, reclamante, e **CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA**, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.d9733db, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$1.183,35 (mil cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$346,42 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, atualizado até **09/07/2018**, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da **CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA**, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é **HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.**, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rùbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

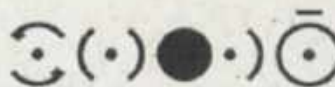


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090315020456300000057101229



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021221-68.2016.5.04.0381  
AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021221-68.2016.5.04.0381, em que são partes MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, CPF 742.419.740-15, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 43ae36f, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.185,87 (mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$708,97 (setecentos e oito reais e noventa e sete centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090315070011400000057101926



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



H101



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**  
**RTOrd 0020247-31.2016.5.04.0381**  
**AUTOR: ALINE MARQUES CORREA**  
**RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA**

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020247-31.2016.5.04.0381, em que são partes ALINE MARQUES CORREA CPF 028.010.960-16, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.c1e8608, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de **R\$1.385,19 (mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)** e de FAZENDA NACIONAL, no valor de **R\$411,26 (quatrocentos e onze reais e vinte e seis centavos)**, atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS, CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 3 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090315314735900000057105042



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4102



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020029-66.2017.5.04.0381  
AUTOR: ANGELA CRISTIANE DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020029-66.2017.5.04.0381, em que são partes ANGELA CRISTIANE DA SILVA, CPF 016.653.980-51, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. bf68aed, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$455,35 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$118,73 (cento e dezoito reais e setenta e três centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/116.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

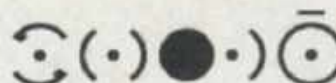
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090313544072500000057093322



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021157-58.2016.5.04.0381  
AUTOR: ANDRESSA DA SILVA IESBICK  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021157-58.2016.5.04.0381, em que são partes ANDRESSA DA SILVA IESBICK CPF: 090.917.379-64, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 50bb317, determinação do-Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$915,20 (novecentos e quinze reais e vinte centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$557,56 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090409492003400000057138654



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

H104



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021197-40.2016.5.04.0381  
AUTOR: JACIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021197-40.2016.5.04.0381, em que são partes JACIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 622.259.010-15, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.7438a63, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.151,41 (Um mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$616,11 (Seiscentos e dezesseis reais e onze centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090409543480000000057139105



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4105



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021211-24.2016.5.04.0381  
AUTOR: LEONILDE CARVALHO DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021211-24.2016.5.04.0381, em que são partes LEONILDE CARVALHO DA SILVA, CPF: 836.763.680-53, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 43a6ed1, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.005,78 (Um mil e cinco reais e setenta e oito centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$633,34 (Seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

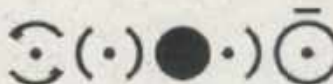


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090410384011700000057143203



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4106



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021251-06.2016.5.04.0381  
AUTOR: VIVIANE AMARANTE  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021251-06.2016.5.04.0381, em que são partes VIVIANE AMARANTE, CPF: 022.031.150-17, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.bf8eb0d, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$27,21 (vinte e sete reais e vinte e um centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$232,22 (Duzentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS, CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

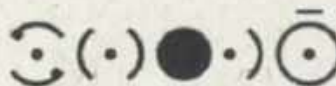
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:  
**[RICARDO  
FRANCISCO  
TIMMEN]**



18090410434955100000057143733



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4104



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021161-95.2016.5.04.0381  
AUTOR: BRAULIO CASTANHO DE OLIVEIRA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021161-95.2016.5.04.0381, em que são partes BRAULIO CASTANHO DE OLIVEIRA, CPF 505.558.040-20, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 171599d, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.502,89 (um mil, seiscentos e dois reais e oitenta e nove centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$1.446,41 (Um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

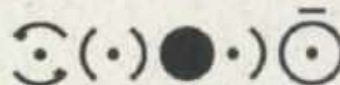
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090410595274300000057145613



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4108



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021191-33.2016.5.04.0381  
AUTOR: GILVAINE CORREA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0021191-33.2016.5.04.0381, em que são partes o INSTITUTO INSS - INSS, CNPJ nº 15.215.970-30, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.540c7c5, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.389,32 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$949,23 (Novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090411075752900000057146900



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4109



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOOrd 0021231-15.2016.5.04.0381  
AUTOR: PAULO ISAC SOUZA DA ROCHA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021231-15.2016.5.04.0381, em que são partes PAULO ISAC SOUZA DA ROCHA, CPF 033.552.430-35, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.da68732, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$662,84 (Seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$463,80 (Quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**, atualizado até **09/07/2018**, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090411124807800000057147712



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

H10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020018-37.2017.5.04.0381  
AUTOR: SANDRA CRISTINA SALES DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020018-37.2017.5.04.0381, em que são partes SANDRA CRISTINA SALES DA SILVA, CPF. 720.444.460-49, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. d01629e, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$7.837,28(seite mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$665,27(seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé, por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090313381944700000057091640



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021180-04.2016.5.04.0381  
AUTOR: DOUGLAS DA SILVA GOMES  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

414  
R

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021180-04.2016.5.04.0381, em que são partes DOUGLAS DA SILVA GOMES CPF 040.426.690-85, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. aã1ca39, determinação do Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que seja expedida certidão em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de **R\$289,98(duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, atualizada até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

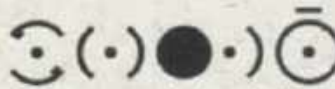


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090315064791900000057101899



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021378-41.2016.5.04.0381  
AUTOR: OLINDA DE ANDRADE LEAL  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

## CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021378-41.2016.5.04.0381, em que são partes OLINDA DE ANDRADE LEAL, CPF 714.139.950-04, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 5b3c519, determinação do Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.186,03 (um mil e cento e oitenta e seis reais e três centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$534,17 (quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), atualizadas até 09/07/2018 para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o refendo, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:  
[RICARDO  
FRANCISCO  
TIMMEN]



18090412280510200000057154784



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021198-25.2016.5.04.0381  
AUTOR: JACSON ADRIANO GALDINO  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

413  
X

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021198-25.2016.5.04.0381, em que são partes JACSON ADRIANO GALDINO, CPF 005.392.610-25, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. c683f1f, determinação do Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$342,13 (trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$375,34 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Fálida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090412390256200000057155382



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4114  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020800-15.2015.5.04.0381  
AUTOR: ERIDEL BRISOLA DE LIMA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020800-15.2015.5.04.0381, em que são partes ERIDEL BRISOLA DE LIMA, CPF 694.021.750-91, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 024e65a, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$6.803,97(seis mil e oitocentos e três reais e noventa e sete centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$1.410,19(mil quatrocentos e dez reais e dezenove centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & YOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



18090412502994600000057155975



Documento assinado pelo Shojo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021238-07.2016.5.04.0381  
AUTOR: SANDRA CRISTINA SALES DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

HIS  
X

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021238-07.2016.5.04.0381, em que são partes SANDRA CRISTINA SALES DA SILVA, CPF: 720.444.460-49, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 362a2e3, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de **R\$902,58(novecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)** e da FAZENDA NACIONAL, no valor de **R\$607,80(seiscentos e sete reais e oitenta centavos)**, atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090413223303700000057158233



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0021158-43.2016.5.04.0381  
AUTOR: ANGELA CRISTIANE DA SILVA  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

4116  
A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021158-43.2016.5.04.0381, em que são partes ANGELA CRISTIANE DA SILVA, CPF: 016.653.980-51, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 8d9843d, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$27,21(vinte e sete reais e vinte e um centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$224,39(duzentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), atualizadas até 09/07/2018 para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090413291595100000057158752



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



H112  
L



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020010-60.2017.5.04.0381  
AUTOR: IRIA MARIA APOLLO WASZILEWSKI  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020010-60.2017.5.04.0381, em que são partes IRIA MARIA APOLLO WASZILEWSKI, CPF 399.642.640-20, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. 5645e8f, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$261,95(duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$54,03(cinquenta e quatro reais e três centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:  
[RICARDO  
FRANCISCO  
TIMMEN]



18090414050453900000057162235



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020060-86.2017.5.04.0381  
AUTOR: CRISTIANE DIESEL RUSCH  
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

4118  
A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020060-86.2017.5.04.0381, em que são partes CRISTIANE DIESEL RUSCH, CPF 017.452.740-30, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id. be19fc2, determinação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Márcia Padula Mucenic, para que sejam expedidas certidões em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$189,81(cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) e da FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$37,65(trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizadas até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Fábio Tavares Santos, Técnico Judiciário.

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018.

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

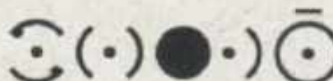


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18090414130510800000057163222



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



4149  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA  
RTOrd 0020767-88.2016.5.04.0381  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA ROSA  
RÉU: A.J BENEDETTI CALCADOS - ME, CRYSLIS SEMPRE MIO IND E  
COM DE CALCADOS LTDA

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020767-88.2016.5.04.0381, em que são partes CARLOS ROBERTO DA ROSA, CPF: 649.607.730-49, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, em que consta, ao Id.15f389e, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$1.998,10 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos) e de FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$649,45 (Seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 09/07/2018, para habilitação deste crédito junto ao processo falimentar nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS. CERTIFICO, ainda, que a administradora da Massa Falida é HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 4 de Setembro de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:  
[RICARDO  
FRANCISCO  
TIMMEN]



18090415141913600000057170186



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA  
COMARCA DE TRÊS COROAS/RS

Processo nº 164/1.16.0000583-4

CÓPIA

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A., sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, com sede com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, na cidade Campo Bom/RS, vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, conforme instrumento de mandato, com endereço ao rodapé desta, onde recebe intimações, à presença de Vossa Excelência nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **CRYSALIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, informar os dados bancários de titularidade da empresa credora, para pagamento de seus créditos, que seguem:

Banco: Itaú  
Agência: 1625  
Conta corrente: 23030-3  
Titular: Ticket Soluções HDFGT S/A.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2018.

Mário de Freitas Macedo Filho  
OAB/RS 14.630

José Antonio Chagas Azzolin  
OAB/RS 83.873

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL

26-SET-2018 12:45:59 1/1



4123  
R

**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA JUDICIA"**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **TICKET SOLUCOES HDFGT S/A**. ( atual denominação de EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, 50 - Edifício 2 - Bairro Santa Lúcia - CEP 93700-000, Campo Bom/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o número 03.506.307/0001-57, neste ato representados por **DIEGO OSCAR CAMUSSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº V040770C CGPI/DIREX/DPF/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 801.044.440-53, e **JEFERSON THOMAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1047554553 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 656.045.470-34, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARCOS FISCHER DA COSTA**, inscrito no OAB/RS sob o número 83.443, e no CPF/MF sob o número 010.968.700-02 e **MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO**, inscrito na OAB/RS 14.630 com escritório profissional na Avenida Padre Cacique, 320, 2º andar, Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, CEP 90.810-240, outorgando-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, bem como proceder ao levantamento de guias, agindo em conjunto ou separadamente, não podendo substabelecer esta para outrem, dando tudo por bom, firme e valioso, e *especialmente representar no processo de Recuperação Judicial da empresa CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, com sede na Rua America, nº 38, Bairro Centro, na cidade de Três Coroas/RS, CEP: 95.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.377.305/0001-03, podendo representá-la perante a Assembleia-Geral de Credores, notadamente para debater, concordar, discordar, votar e ser votada.*

Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

  
Jeferson Thomas  
CPF: 656.045.470-34  
Gerente de Riscos

  
Diego Camusso  
Diretor  
CPF: 801.044.440-53

**TICKET SOLUCOES HDFGT S/A**

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO  
COM RESERVA DE PODERES**

**SUBSTABELECENTE: MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS n. 14.630 e na OAB/SC nº 31.192-A, com escritório profissional em Porto Alegre, na Rua Grão Pará, 398, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.850-170.

**SUBSTABELECIDOS: FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita no OAB/RS sob n. 404, e no CNPJ sob n. 00.886.352/0001-96, sediada na Rua Grão Pará, nº 398, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.850-170, telefone (51) 3014-3000 e fax (51) 3014-6101; **CAMILO GOMES DE MACEDO**, OAB/RS 44.544; **HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN**, OAB/RS 33.054; **JOSÉ ANTONIO CHAGAS AZZOLIN**, OAB/RS 83.873; **MARCOS FISCHER DA COSTA**, OAB/RS 83.443; **KLAUS COHEN KOPLIN**, OAB/RS 47.371; **GUSTAVO SCHNEIDER FOSSATI**, OAB/RS 60.287; **JOÃO ALDIR PANOSSO JUNIOR**, OAB/RS 94.884; **ELISA BARCELLOS MONTEIRO STEGLICH**, OAB/RS 98.174; **RAÍSSA BRUM SACCOMORI**, OAB/RS 97.624; **RAFAEL DA SILVA SILVA**, OAB/RS 100.979; **EDUARDO PINHEIRO ALBI ANSELMO**, OAB/RS 96.087; **ANA CARINA RODRIGUES**, OAB/RS 103.761; **DIEGO BELLOC VALENTE**, OAB/RS 108.483; **ETIELE ELIAS DA SILVA**, OAB/RS 108.427, todos brasileiros, advogados, todos com escritório profissional no endereço retro mencionado.

**PODERES SUBSTABELECIDOS:** Todos os poderes que foram outorgados ao substabelecete no instrumento de procuração incluso no processo.

Porto Alegre, 29 de junho de 2018.

  
MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO  
OAB/RS 14.630



Crysalis

**BARCELLOS  
TUCUNDUVA**

ADVOGADOS  
Desde 1954

4123

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS/ RS

116 583-4  
Processo nº 0001264-30.2016.8.21.0164

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ÔNIX PRIME, por seus advogados, nos autos da *Recuperação Judicial* de CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente, diante de V. Excelência, informar que sua Impugnação ao Quadro Geral de Credores (processo nº 0001352-34.2017.8.21.0164) foi julgada procedente, conforme se verifica da r. sentença que ora se pede juntada (doc. 01).

Diante disto, requer-se que seja determinada a retificação do quadro-geral de credores para que o crédito do peticionário passe a constar no valor de R\$ 123.256,29 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

Thiago do Amaral Santos  
OAB/SP 221.789



Mariana Prado Lisboa  
OAB/SP 306.084

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL 27-SET-2018 11:38 064646 77



H22

COMARCA DE TRÊS COROAS

VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373

---

**Processo nº:** 164/1.17.0000646-8 (CNJ.:0001352-34.2017.8.21.0164)  
**Natureza:** Impugnação de Créditos  
**Impugnante:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ônix Prime  
**Impugnado:** Crystals Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Mariana Motta Minghelli  
**Data:** 02/07/2018

Vistos etc.

Inicialmente, esclareço que serão examinados os embargos de declaração opostos pelo Administrador Judicial, nos autos do processo de n.º 164/1.16.0001277-6, juntamente com o mérito desta ação.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ÔNIX PRIME** ajuizou ação de impugnação de crédito contra **CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, ambos qualificados, alegando ser credor privilegiado da empresa recuperanda em relação à quantia de R\$ 123.256,29, oriundo de acordo no âmbito da Justiça do Trabalho. Requereu a habilitação do crédito. Juntou procuração e documentos (fls. 05/154).

A empresa recuperanda manifestou-se pela extinção do incidente, tendo em vista a ausência de interesse processual (fls. 244/248). O Administrador Judicial apresentou manifestação, requerendo que o feito fosse suspenso até o julgamento dos autos de n.º 164/1.16.0001277-6 (fls. 290/294).

O autor informou que o crédito que pretende habilitar é de R\$ 123.256,29, e não de R\$ 226.881,70, o qual foi habilitado em outros autos (fls. 288/289).

O Ministério Público opinou pela procedência integral do pedido (fls. 296/297).

Concomitantemente a isso, foram opostos embargos de declaração pelo Administrador Judicial, nos autos de n.º 164/1.16.0001277-6, alegando que o próprio FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ÔNIX PRIME, ajuizou ação de impugnação ao Quadro Geral de Credores, informando que o crédito devido pela credora é





4125

de R\$ 123.256,29, no entanto, na sentença o valor habilitado foi de R\$ 226.881,70.

**É O BREVE RELATO.**

**PASSO A DECIDIR.**

Trata-se de ação de habilitação de crédito em processo de recuperação judicial.

O crédito do requerente está regularmente comprovado através de duplicatas (fls. 119/153), resumida no demonstrativo de cálculo (fls. 154).

O valor apresentado encontra-se em consonância com o disposto no artigo 9, inciso II da Lei nº 11.101/05.

Assim, determino a retificação do quadro-geral para inclusão do crédito no valor de R\$ 123.256,29, junto ao processo de recuperação judicial da ré, como crédito privilegiado.

Com relação aos embargos de declaração opostos pelo Administrador Judicial nos autos de n.º 164/1.16.0001277-6, acolho-os, porquanto tempestivos e adequados à espécie. No mérito, dou-lhes provimento, devendo retificar o crédito que constou na sentença, devendo passar de R\$ 226.881,70 para R\$ 123.256,29, considerando que nos autos de n.º 164/1.17.0000646-8, restou comprovado a dívida de R\$ 123.256,29, haja vista que conforme manifestado pela parte autora às fls. 288/289, informou que alguns dos títulos indicados, já foram liquidados pela empresa recuperanda, restando o valor acima exposto e requerido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ÔNIX PRIME** contra **CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, para:

a) com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "a" do CPC/2015 c/c artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.101/05, para determinar a retificação do quadro-geral de credores no sentido de habilitar o crédito do autor, no valor de R\$ 123.256,29, como crédito privilegiado.

b) acolher os embargos de declaração opostos pelo Administrador Judicial, nos autos do processo de n.º 164/1.16.0001277-6, atribuindo-lhes efeitos infringentes.

Ficam as partes isentas das custas processuais e honorários advocatícios, consoante prevê o artigo 5º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, visto que não houve litígio, bem como diante do Ofício Circular Nº 060/2015-CGJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se vista ao Administrador da Recuperação para que habilite o crédito do autor.

Translade-se cópia da presente decisão para os autos de nº 164/1.16.0001277-6.



4126

Arquive-se com baixa.

Três Coroas, 02 de julho de 2018.

Mariana Motta Minghelli,

Juíza de Direito





4/15/17

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO FISCAL nº 5023687-60.2015.4.04.7108**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CRYSLIS SEMPRE-MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**DESTINATÁRIO:**

VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS:

Rua Felipe Bender, 373, CENTRO, 95660-000, TRÊS COROAS - RS

Fone:

**OBJETO:**

1) **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº **164/1.16.0000583-4**, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas, para, observando a ordem de preferência estampada no art. 29 da Lei nº 6.830/80, do valor de R\$ 55.621.622,23 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) para garantir a dívida executada nos autos do processo supramencionado.

Acompanham o presente mandado cópia do despacho e do cálculo do detalhamento da composição do débito.

2) **INTIMAÇÃO** do(a) Diretor(a) de Secretaria/Escrivão(ã):

- da penhora efetivada no rosto dos autos do processo supramencionado, para que efetue as devidas providências legais;

- da preferência da União ao crédito, conforme ordem de preferência estampada no artigo 29 da Lei de Execução Fiscal c/c art. 187, PU do CTN, sem qualquer ressalva à satisfação anterior de outros credores, salvo os derivados da legislação trabalhista ou de acidentes de trabalho, nos termos do art. 186, do CTN.

**CUMPRASE**, na forma da lei, por ordem de Sua Excelência Sr. Guilherme Gehlen Walcher, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo, Subseção Judiciária do Rio Grande do Sul.



TRÊS COROAS JUDICIAL 26-SET-2016 16:55 06-A-574 1/1



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
01A VF DE NOVO HAMBURGO



R. DR. BAYARD DE TOLEDO MÉRCIO, 220, 6º ANDAR - LESTE, CANUDOS, Tel. (51) 3584-3015, NOVO HAMBURGO/RS, 93548-011  
E-mail: rsnhm01@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h



Documento eletrônico assinado por **João Batista Somer Kressin (JBK), Diretor de Secretaria**, em 20/09/2018 17:27:08 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **m2146635** e, se solicitado, do código CRC **4D05A59F**.





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
1ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Rua Bayard de Toledo Mércio, 220 - Bairro: Canudos - CEP: 93548-011 - Fone: (51)3584-3015 - www.jfjs.jus.br - Email: rsnhm01@jfjs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5023687-60.2015.4.04.7108/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE-MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

## DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Em vez de apenas reiterar o pedido do ev. 54 perante o Juízo de primeira instância, considerando que a decisão do ev. 64 terminou a intimação da União acerca dos termos em que pretendia promover o prosseguimento da execução, a União interpôs o agravo de instrumento n. 5033645-49.2018.4.04.0000 (ev. 69), objetivando que o TRF/4 determine que este Juízo examine o pedido de redirecionamento. Requeru, ainda, a penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

Decido.

### (i) Juízo de Retratação

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Equivocada a União em sua tese recursal. Convolada a recuperação judicial em falência, inclusive com decretação falimentar contra as empresas contra as quais a União ora pede o redirecionamento da execução, por óbvio sobreveio fato novo, cabendo à União, diante dele, reavaliar as medidas antes postuladas. Inocorrente qualquer equívoco na decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos.

### (ii) Redirecionamento

Mesmo diante da notícia de falência, a União, como se vê de seu agravo, manteve o interesse no redirecionamento. Recebo o agravo como novo pedido de redirecionamento em face das empresas GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (CNPJ 10.747.276/001-91) e CALÇADOS GLAUBEN LTDA (CNPJ 10.790.727/0001-73).

O pedido merece indeferimento por falta de interesse processual.

A decretação de falência pode compreender não apenas pessoas jurídicas como também grupos econômicos. A falência, em tais situações, destina-se justamente a viabilizar que os bens de todas as pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico respondam pelos débitos devidas pelas pessoas jurídicas individualizadas. Na prática, forma-se um único quadro geral de credores, e não quadros gerais de credores individualizados por pessoa jurídica. Sobre o tema, confira-se:

*DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXTENSÃO, NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO INCIDENTAL, DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À SOCIEDADE DO MESMO GRUPO. É possível, no âmbito de procedimento incidental, a extensão dos efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, sempre que houver evidências de utilização da personalidade jurídica da falida com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros, e desde que, demonstrada a existência de vínculo societário no âmbito do grupo econômico, seja oportunizado o contraditório à sociedade empresária a ser afetada. Nessa hipótese, a extensão dos efeitos da falência às sociedades integrantes do mesmo grupo da falida encontra respaldo na teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, sendo admitida pela jurisprudência firmada no STJ. (STJ, AgRg no REsp 1.229.579-MG, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 18/12/2012)*

*EXTENSÃO. EFEITO. FALÊNCIA. SOCIEDADE. A Turma entendeu ser possível estender os efeitos da falência de uma empresa a outra, por decisão incidentalmente proferida, sem a oitiva da interessada, na hipótese em que não há vínculo societário direto entre as empresas, mas em que há suspeitas de realização de operações societárias para desvio de patrimônio da falida nos anos anteriores à quebra, inclusive com a constituição de sociedades empresárias conjuntas para esse fim. A análise da regularidade desse procedimento não pode desprender-se das peculiaridades do caso. Assim, não é possível, no processo civil moderno, apreciar uma causa baseando-se exclusivamente nas regras processuais, sem considerar, em cada hipótese, as suas especificidades e, muitas vezes, a evidência com que se descortina o direito material por detrás do processo. Hoje, tanto na doutrina como na jurisprudência, está claro que as regras processuais devem estar a serviço do direito material, nunca o contrário. A cadeia societária descrita no caso demonstra a existência de um modus operandi que evidencia a influência de um grupo de sociedades sobre o outro, seja ele ou não integrante do mais amplo. Logo, é possível coibir esse modo de atuação mediante o emprego da técnica da desconconsideração da personalidade jurídica, ainda que para isso lhe deva dar nova roupagem. A jurisprudência tem que dar resposta a um anseio social, encontrando novos mecanismos para a atuação do direito, tendo a desconconsideração da personalidade jurídica que se encontrar em constante evolução para acompanhar todas as mudanças do tecido social e coibir, de maneira eficaz, todas as novas formas de fraude mediante abuso da personalidade jurídica. A Turma reafirmou ainda que se pode estender o efeito do decreto de falência a sociedades coligadas do falido sem a necessidade de ação*

autônoma (STJ, REsp 1.259.020-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 9/8/2011.)

Sobre o tema assim dispõe a Lei n. 11.101/05:

*Art. 81. A decisão que decretar a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.*

*§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao sócio que tenha se retirado voluntariamente ou que tenha sido excluído da sociedade, há menos de 2 (dois) anos, quanto às dívidas existentes na data do arquivamento da alteração do contrato, no caso de não terem sido solvidas até a data da decretação da falência.*

*§ 2º As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.*

Poder-se-ia, porém, por hipótese, cogitar de que, decretada, como foi, a falência de três sociedades, fosse o Juízo Falimentar instaurar realizações de ativo e quitações do passivo individualizadas. É dizer, não haveria um único quadro geral de credores, mas sim três, individualizados por pessoa jurídica. Para dissipar tal dúvida, determinou-se que a Secretaria contatasse o administrador da falência.

Como restou apurado e certificado no ev. 71, de acordo com informação prestada pelo administrador judicial da falência, haverá a formação de um quadro geral de credores único, o qual englobará todo o passivo das empresas CRYSLIS SEMPRE-MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e CALÇADOS GLAUBEN LTDA, que integram o grupo econômico identificado como Grupo Crýsalis, cuja falência foi decretada.

Dito isso, não vislumbro interesse processual da Fazenda Pública na responsabilização tributária individualizada das demais empresas do grupo econômico, considerando que a arrecadação de ativos se dará de forma conjunta e servirá para satisfação dos débitos das empresas falidas de forma unificada, conforme a ordem legal de preferência de credores (Lei n. 11.101/05, art. 83). É dizer, para que a União atinga bens das sociedades não executadas não é necessário que contra elas esta execução fiscal seja redirecionada, haja vista que, independentemente de qualquer decisão de redirecionamento, todos os bens das três sociedades servirão para que, observados a ordem legal de preferências creditórias e o quadro geral de credores, sejam quitados, dentro das possibilidades da massa falida, os débitos do grupo econômico.

Saliento que a responsabilização tributária individualizada das referidas empresas nesta execução, além de não gerar qualquer proveito útil à quitação do montante em execução, poderia gerar incidentes (embargos à execução discutindo a solidariedade tributária passiva à luz do art. 124 do CTN) e transformos processuais indesejados (múltiplos executados), onerando desnecessariamente a Fazenda Pública (honorários de sucumbência, caso procedentes os embargos) e o Judiciário (múltiplas intimações, penhoras e demais atos processuais executórios).

Ante o exposto, por falta de interesse processual, INDEFIRO o pedido de redirecionamento formulado pela União.

Intime-se a exequente.

#### **(iii) Perda de Objeto do Agravo**

Comunique-se o TRF/4 quanto à prolação desta decisão. Não se trata de reconsideração da decisão agravada, nos termos do § 1º do art. 1.018 do CPC, mas, tendo sido decidido o pedido de redirecionamento cuja apreciação havia sido requerida no agravo, ainda que por motivo diverso, tem-se que, s. m. j., houve a perda de objeto daquele recurso.

#### **(iv) Penhora no Resto dos Autos**

Proceda-se à penhora no resto dos autos falimentares sob n. 164/116.0000583-4, que tramitam na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS.

Ressalto que a classificação das multas tributárias se dará na categoria de créditos subquirográficos (art. 83, VII, Lei nº 11.101/2005). Quanto aos juros moratórios, a sua exigibilidade anterior à decretação da falência independe da suficiência do ativo. Todavia, após a data da quebra, estes serão devidos apenas se existir ativo suficiente para pagamento do principal (art. 124, Lei nº 11.101/2005).

#### **(v) Prosseguimento**

Formalizada a penhora, intime-se a parte executada, via e-Proc, na pessoa do administrador judicial, da penhora realizada e do prazo para, querendo, opor embargos à execução fiscal.

Por fim, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Prazo: 30 (trinta) dias.

Nada mais sendo requerido, suspenda-se o feito até o encerramento da falência.

Cumpra-se.



429  
D

---

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME GEHLEN WALCHER, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006827592v10** e do código CRC **a0830e1d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUILHERME GEHLEN WALCHER

Data e Hora: 10/9/2018, às 16:37:9

---

5023687-60.2015.4.04.7108

710006827592.V10

HUB  
X**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO da Inscrição 0071300125703 em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 67.169,66
Multa:	R\$ 13.433,92
Juros de Mora:	R\$ 55.409,65
Encargo Legal:	R\$ 27.202,64
Total:	R\$ 163.215,87

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)



4131  
X**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 0041603575118

em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal: R\$ 1.312.001,29

Multa: R\$ 262.400,22

Juros de Mora: R\$ 512.528,65

Encargo Legal: R\$ 417.386,03

Total: R\$ 2.504.316,19

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo

4132  
A**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO da Inscrição 0021600641352 em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 104.938,55
Multa:	R\$ 20.987,65
Juros de Mora:	R\$ 41.318,83
Encargo Legal:	R\$ 33.449,00
Total:	R\$ 200.694,03

Valor consolidado sem pagamento, afetado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)



4138  
P**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 0041600067600

em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal: R\$ 2.806,50

Multa:

Juros de Mora: R\$ 1.636,47

Encargo Legal: R\$ 888,59

Total: R\$ 5.331,56

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

O valor exibido no campo principal refere-se a multa.

Ajuda

Novo Cálculo

4134  
A**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO da Inscrição 0041600067510 em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal: R\$ 7.001.265,03

Multa:

Juros de Mora: R\$ 4.082.437,63

Encargo Legal: R\$ 2.216.740,53

Total: R\$ 13.300.443,19

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

O valor exibido no campo principal refere-se a multa.

Ajuda

Novo Cálculo



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 11.497.650-3

Processo Administrativo - Originario: 114976503

Devedor: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:02/05/2015

Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
11/2014 REAL	27.301,59	17.182,70	17.182,70	6.682,34	3.436,55
Total do Credito	27.301,59		17.182,70	6.682,34	3.436,55

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

4135

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 11.796.933-8

Processo Administrativo - Originario: 117969338

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES CORDAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGE - DCG BATCH

Dt.Lancamento:16/05/2015 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda (*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JURCS	** MULTA
11/2014 REAL	313.206,63	197.121,64	197.121,64	76.659,62	39.424,37
12/2014 REAL	401.673,91	254.304,46	254.304,46	96.508,55	50.860,90
13/2014 REAL	290.859,59	163.057,21	183.057,21	71.190,94	36.611,44
Total do Credito	1.005.740,13		634.483,31	244.360,11	126.896,71

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.084.667-5

Processo Administrativo - Originario: 120846675

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:13/06/2015

Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
01/2015 REAL	327.593,30	208.485,53	208.485,53	77.410,66	41.697,11
Total do Credito	327.593,30		208.485,53	77.410,66	41.697,11

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

4136  


## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEGICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.131.393-0

Processo Administrativo - Originario: 121313930

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep. 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:11/07/2015 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
02/2015 REAL	302.298,33	193.669,24	193.669,24	69.895,22	38.733,87
Total do Credito	302.298,33		193.669,24	69.895,22	38.733,87

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 P.0001 (final)



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.195.828-0

Processo Administrativo - Originario: 121958280

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:23/08/2015 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
03/2015 REAL	334.185,50	215.408,99	215.408,99	75.694,70	43.081,81
Total do Credito	334.185,50		215.408,99	75.694,70	43.081,81

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

4137

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.231.437-9

Processo Administrativo - Originario: 122314379

Devedor: CRYSLIS SEMPRE NIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38  
Município: TRES CORCASBairro: CENTRO  
UF: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:12/09/2015 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
04/2015 REAL	371.693,55	241.124,59	241.124,59	82.344,04	48.224,92
Total do Credito	371.693,55		241.124,59	82.344,04	48.224,92

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.282.433-4

Processo Administrativo - Originario: 122824334

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:10/10/2015 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
05/2015 REAL	348.770,51	227.835,44	227.835,44	75.367,98	45.567,09
Total do Credito	348.770,51		227.835,44	75.367,98	45.567,09

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

4138

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.343.090-9

Processo Administrativo - Originario: 123430909

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 07.377.305/0001-03

Endereço: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGS - DCG BATCH

Dt.Lancamento:14/11/2015 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* CRIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
06/2015 REAL	328.102,75	215.999,16	215.999,16	68.903,73	43.199,86
Total do Credito	328.102,75		215.999,16	68.903,73	43.199,86

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/79, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808  
 Processo Administrativo - Originario: 478136641  
 Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA CGC: 87.377.305/0001-03

Credito: 47.813.664-1

Endereco: R AMERICA 38 Bairro: CENTRO  
 Municipio: TRES COROAS UF: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGB - DCG BATCH Dt.Lancamento:23/11/2014 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
06/2014 REAL	333.685,37	204.188,83	204.188,83	88.658,78	40.837,76
Total do Credito	333.685,37		204.188,83	88.658,78	40.837,76

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

4139

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 48.720.853-0

Processo Administrativo - Originario: 487308530

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 97.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COCCAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGS - DCG BATCH

Dt.Lancamento:01/02/2015 Dt.Consolidacao:08/08/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
07/2014 REAL	344.153,04	211.721,32	211.721,32	90.087,44	42.344,28
Total do Credito	344.153,04		211.721,32	90.087,44	42.344,28

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 08/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 49.303.269-0

Processo Administrativo - Originario: 493032690

Devedor: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 30/11/2015 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:21/03/2015 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
10/2014 REAL	339.456,92	212.359,68	212.359,68	84.625,31	42.471,93
Total do Credito	339.456,92		212.359,68	84.625,31	42.471,93

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

4140

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 13.213.903-0

Processo Administrativo - Originario: 132139030

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 22/12/2016 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:04/12/2016 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
05/2016 REAL	254.608,39	182.123,29	182.123,29	36.060,43	36.424,67
06/2016 REAL	206.554,53	148.932,52	148.932,52	27.835,52	29.786,49
Total do Credito	461.162,92		331.055,81	63.895,95	66.211,16

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 13.001.746-9

Processo Administrativo - Originario: 130017469

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 04/10/2016 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:10/09/2016 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
04/2016 REAL	282.824,74	200.641,81	200.641,81	42.054,54	40.128,39
Total do Credito	282.824,74		200.641,81	42.054,54	40.128,39

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

4141  


## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.900.455-3

Processo Administrativo - Originario: 129004553

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38  
Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Bairro: CENTRO

Fase Atual: 535 em 24/08/2016 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:25/07/2016 Dt.Consolidacao:08/06/2016

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
01/2016 REAL	4.478,37	3.103,72	3.103,72	753,89	620,76
Total do Credito	4.478,37		3.103,72	753,89	620,76

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.900.456-1

Processo Administrativo - Originario: 129004561

Devedor: CRYNALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 24/08/2016 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:25/07/2016

Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
12/2015 REAL	369.645,18	254.418,87	254.418,87	64.342,52	50.883,79
13/2015 REAL	286.487,64	195.755,13	195.755,13	51.581,47	39.151,04
Total do Credito	656.132,82		450.174,00	115.923,99	90.034,83

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL

com multa de ajuizamento

Ufir de conversao:

0,9108 F.0001

(final)

4142

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.957.511-9

Processo Administrativo - Originario: 129575119

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38  
Município: TRES CORCASUf: RS Cep: 95660-000  
Bairro: CENTRO

Fase Atual: 535 em 24/08/2016 Doc.: DCGE - DCG BATCH

Dt.Lancamento:20/08/2016 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
01/2016 REAL	332.502,96	230.440,74	230.440,74	55.979,06	46.088,16
02/2016 REAL	292.904,19	204.642,06	204.642,06	47.333,71	40.928,42
03/2016 REAL	307.073,61	216.142,49	216.142,49	47.702,63	43.228,49
Total do Credito	932.480,76		651.225,29	151.010,40	130.245,07

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808  
 Processo Administrativo - Originario: 126021961  
 Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA CGC: 87.377.305/0001-03

Credito: 12.602.196-1

Endereco: R AMERICA 38 Bairro: CENTRO  
 Municipio: TRES COROAS Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 10/05/2016 Doc.: DCGB - DCG BATCH Dt.Lancamento:12/03/2016 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
10/2015 REAL	323.693,89	219.438,60	219.438,60	60.367,57	43.887,72
Total do Credito	323.693,89		219.438,60	60.367,57	43.887,72

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

443

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12 551.857-3

Processo Administrativo - Originario: 126515573

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-02

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES CORCAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 10/05/2016 Doc.: DCGS - DCG BATCH

Dt.Lancamento:16/04/2016 Dt.Consolidacao:08/05/2018

Compet. Moeda!*	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
11/2015 REAL	330.020,75	225.500,99	225.500,99	59.419,54	45.100,22
Total do Credito	330.020,75		225.500,99	59.419,54	45.100,22

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 05/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.407.651-3

Processo Administrativo - Originario: 124076513

Devedor: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereço: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 10/03/2016 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:12/12/2015 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
07/2015 REAL	338.797,90	224.681,94	224.681,94	69.179,60	44.936,36
Total do Credito	338.797,90		224.681,94	69.179,60	44.936,36

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

4144  
L

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.466.122-0

Processo Administrativo - Originario: 124661220

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38  
Município: TRES CORCAS

Uf: RS Cep: 95660-000 Bairro: CENTRO

Fase Atual: 535 em 10/03/2016 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:10/01/2016 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
08/2015 REAL	339.449,64	226.783,54	226.783,54	67.309,39	45.356,71
Total do Credito	339.449,64		226.783,54	67.309,39	45.356,71

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 08/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 R.0001 (final)

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 12.550.573-6

Processo Administrativo - Originario: 125505736

Devedor: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.305/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES COROAS

UF: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 10/03/2016 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:13/02/2016 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
09/2015 REAL	315.169,34	212.135,26	212.135,26	60.607,04	42.427,04
Total do Credito	315.169,34		212.135,26	60.607,04	42.427,04

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

R 4145



## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEGICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Orig.:19.200.808 Tramitacao: 19.200.808

Credito: 13.357.558-6

Processo Administrativo - Originario: 133575586

Devedor: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

CGC: 87.377.355/0001-03

Endereco: R AMERICA 38

Bairro: CENTRO

Município: TRES CORCAS

Uf: RS Cep: 95660-000

Fase Atual: 535 em 07/02/2017 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento:21/01/2017 Dt.Consolidacao:08/06/2018

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
07/2016 REAL	192.158,90	139.782,41	139.782,41	24.419,99	27.956,50
08/2016 REAL	217.624,03	159.595,21	159.595,21	26.109,78	31.919,04
Total do Credito	409.782,93		299.377,62	50.529,77	59.875,54

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.325/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.

\*\* Valores atualizados para 06/2018 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 P.0001 (final)

4146

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 0061300273667

em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 109.356,99
Multa:	R\$ 21.871,39
Juros de Mora:	R\$ 91.080,00
Encargo Legal:	R\$ 44.461,67
Total:	R\$ 266.770,05

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo

4147

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO da Inscrição 0071600114588 em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 85.564,62
Multa:	R\$ 64.173,47
Juros de Mora:	R\$ 191.020,51
Encargo Legal:	R\$ 68.151,72
Total:	R\$ 408.910,32

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)



1148

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO da Inscrição 0061600317368 em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 21.277,88
Multa:	R\$ 15.958,41
Juros de Mora:	R\$ 45.795,84
Encargo Legal:	R\$ 16.606,42
Total:	R\$ 99.638,55

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)

4149

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 0061600317449

em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 415.047,33
Multa:	R\$ 311.285,51
Juros de Mora:	R\$ 925.495,96
Encargo Legal:	R\$ 330.365,76
Total:	R\$ 1.982.194,56

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo

450

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO da Inscrição 0021600060970 em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 74.269,97
Multa:	R\$ 55.702,48
Juros de Mora:	R\$ 159.849,40
Encargo Legal:	R\$ 57.964,37
Total:	R\$ 347.786,22

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)



419

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

---

Valor CONSOLIDADO da inscrição 0041600067278 em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 178.902,83
Multa:	R\$ 177.148,67
Juros de Mora:	R\$ 256.280,49
Encargo Legal:	R\$ 122.466,39
<b>Total:</b>	<b>R\$ 734.798,38</b>

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

---

Ajuda

Novo Cálculo

4152

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 0041600067359

em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal: R\$ 14.312,22

Multa: R\$ 14.171,94

Juros de Mora: R\$ 20.502,24

Encargo Legal: R\$ 9.797,28

Total: R\$ 58.783,68

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo

4153

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO da Inscrição 0041600067197 em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 159.773,60
Multa:	R\$ 166.695,95
Juros de Mora:	R\$ 232.559,70
Encargo Legal:	R\$ 111.805,85
<b>Total:</b>	<b>R\$ 670.835,10</b>

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)



4134

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 0041600067430

em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 42.936,89
Multa:	R\$ 42.515,74
Juros de Mora:	R\$ 61.507,15
Encargo Legal:	R\$ 29.391,91
Total:	R\$ 176.351,49

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo

4155

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO****Valor CONSOLIDADO****da**  
**Inscrição** 0041600067782**em:** 08/06/2018**Devedor Principal:** CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA**Principal:** R\$ 4.667.509,99**Multa:** R\$ 933.501,89**Juros de Mora:** R\$ 3.691.657,19**Encargo Legal:** R\$ 1.858.533,81**Total:** R\$ 11.151.202,88

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)

HISB  
X**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO

da  
Inscrição 0041600066972

em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal: R\$ 3.423.836,58

Multa: R\$ 684.767,23

Juros de Mora: R\$ 1.950.125,13

Encargo Legal: R\$ 1.211.745,78

Total: R\$ 7.270.474,72

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo



FSH  
X**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO**

Valor CONSOLIDADO da Inscrição 0041600067006 em: 08/06/2018

Devedor Principal: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Principal:	R\$ 1.483.017,50
Multa:	R\$ 1.493.050,42
Juros de Mora:	R\$ 2.133.520,07
Encargo Legal:	R\$ 1.021.917,59
Total:	R\$ 6.131.505,58

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CENTRAL DE MANDADOS - NOVO HAMBURGO

RUA BAYARD TOLEDO MERCIO, 220, SALA 305 - TERREO, CANUDOS, Tel. 35843005, NOVO HAMBURGO/RS, 93548-011  
E-mail: camannhm@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

4158

## AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e seis de setembro de 2018, na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS, em cumprimento ao mandado referente à mandado 2146635, da 01 Vara Federal de Novo Hamburgo extraída dos autos da ação de execução fiscal nº 5023687-60.2015.404.7108, promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra CRYSLIS SEMPRE-MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, cumpridas as formalidades legais, procedi à Penhora no Rosto dos Autos do Processo n. 164/1.16.0000583-4, para garantia da presente execução no valor de R\$55.621.622,23 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), mais acréscimos legais. A seguir, depusitei em mãos do (a) Escrivão (ã), que assumiu inteira responsabilidade do encargo, lançando a correspondente anotação no rosto dos autos. Para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça-Avaliador Federal, e pelo Senhor (a) Escrivão (ã), o qual recebeu cópia do presente, exarando sua nota de ciente abaixo. Dou fê.

TRF5 COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL

26-SET-2018 18:15 864474 77

### ESCRIVÃO



Documento eletrônico assinado por **Lauro Vargas Noymann (LVN), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 25/09/2018 17:18:29 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C2146635E6A1R48** e, se solicitado, do código CRC **56626CE8**.

Tiago M. V. Marques da Mouta  
Escrivão Judicial Designado  
ID 3600718



**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO FISCAL nº 5022580-78.2015.4.04.7108**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CRYSLIS SEMPRE-MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**DESTINATÁRIO:**

VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS:

Rua Felipe Bender, 373, CENTRO, 95660-000, TRÊS COROAS - RS

Fone:

**OBJETO:**

1) **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº **164/1.16.0000583-4**, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas, para, observando a ordem de preferência estampada no art. 29 da Lei nº 6.830/80, do valor de R\$ 1.969.909,77 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) para garantir a dívida executada nos autos do processo supramencionado.

Acompanham o presente mandado cópia do despacho e do cálculo do detalhamento da composição do débito.

2) **INTIMAÇÃO** do(a) Diretor(a) de Secretaria/Escrivão(ã):

- da penhora efetivada no rosto dos autos do processo supramencionado, para que efetue as devidas providências legais;

- da preferência da União ao crédito, conforme ordem de preferência estampada no artigo 29 da Lei de Execução Fiscal c/c art. 187, PU do CTN, sem qualquer ressalva à satisfação anterior de outros credores, salvo os derivados da legislação trabalhista ou de acidentes de trabalho, nos termos do art. 186, do CTN.

**CUMPRASE**, na forma da lei, por ordem de Sua Excelência Sr. Guilherme Gehlen Walcher, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo, Subseção Judiciária do Rio Grande do Sul.







# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
01A VF DE NOVO HAMBURGO



R. DR. BAYARD DE TOLEDO MÉRCIO, 220, 6º ANDAR - LESTE, CANUDOS. Tel (51) 3584-3015, NOVO HAMBURGO/RS, 93548-011  
E-mail: rsnh01@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

Assinatura  
Eletrônica

TRF  
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **João Batista Somer Kressin (JBK), Diretor de Secretaria**, em 20/09/2018 17:27:07 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **m2146547** e, se solicitado, do código CRC **61CC0D02**.

4160

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO****Valor CONSOLIDADO**da  
Inscrição 00415002243-  
63

em: 08/06/2018

Pag: 01/01

**Devedor Principal:** CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

<b>Principal:</b>	R\$ 988.824,75
<b>Multa:</b>	R\$ 197.764,91
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 455.001,82
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 328.318,29
<b>Total:</b>	R\$ 1.969.909,77

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
1ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Rua Bayard de Toledo Mércio, 220 - Bairro: Canudos - CEP: 92548-011 - Fone: (51)3584-3015 - www.jfrs.jus.br - Email: rsnhm01@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5022580-78.2015.4.04.7108/RS

EXEQUENTE UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE-MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

### DESPACHO/DECISÃO

1. Proceda-se à penhora no rosto dos autos falimentares nº 164/1.16.0000583-4, em tramitação na Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS.

2. Ressalto que a classificação das multas tributárias se dará na categoria de créditos subquirografários (art. 83, VII, Lei 11.101/2005). Quanto aos juros moratórios, a sua exigibilidade anterior à decretação da falência independe da suficiência do ativo. Já via, após a data da quebra, estes serão devidos apenas se existir ativo suficiente para pagamento do principal (art. 124, Lei nº 11.101/2005).

3. Intime-se a parte executada por carta de intimação, na pessoa do administrador judicial, acerca da penhora realizada e do prazo para, querendo, opor embargos à execução fiscal.

4. Por fim, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.  
Prazo: 30 dias.

5. Nada mais sendo requerido, suspenda-se o feito até o encerramento da falência.

6. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME GEHLEN WALCHER**, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006834123v3** e do código CRC **6fa7bcfe**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUILHERME GEHLEN WALCHER

Data e Hora: 11/9/2018, às 14:36:29

---

022580-78.2015.4.04.7108

710006834123 .V3





# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CENTRAL DE MANDADOS - NOVO HAMBURGO

RUA BAYARD TOLEDO MERCIO, 220, SALA 305 - TERREO, CANUDOS, Tel. 35843005, NOVO HAMBURGO/RS, 93548-011  
E-mail: cemanhm@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

4162  
R

## AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e seis de setembro de 2018, na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS, em cumprimento ao mandado referente à mandado 2146547, da 01 Vara Federal de Novo Hamburgo extraída dos autos da ação de execução fiscal nº 5022580-78.2015.404.7108, promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra CRYSLIS SEMPRE-MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, cumpridas as formalidades legais, procedi à Penhora no Rosto dos Autos do Processo n. 164/1.16.0000583-4, para garantia da presente execução no valor de R\$1.969.909,77 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta centavos), mais acréscimos legais. A seguir, depusitei em mãos do (a) Escrivão (ã), que assumiu inteira responsabilidade do encargo, lançando a correspondente anotação no rosto dos autos. Para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça-Avaliador Federal, e pelo Senhor (a) Escrivão (ã), o qual recebeu cópia do presente, exarando sua nota de ciente abaixo. Dou fé.

TRF5 COROAS - CARTÃO JUDICIAL

26-SET-2018 10:36 064576 17

### ESCRIVÃO



Documento eletrônico assinado por **Lauro Vargas Noymann (LVN), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 25/09/2018 17:11:33 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C2146547E6A1R15** e, se solicitado, do código CRC **AAB99494**.

Tiago M. V. Marques da Mouta  
Escrivão Judicial Designado  
ID 3600718



4169  
R

**VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL**

RUA MORON, 1057, Bairro CENTRO, CACHOEIRA DO SUL-RS, CEP 96508-031. Fone: 3722-28-99, email: varacachsul@trt4.jus.br

Ofício nº 371/2018 Cachoeira do Sul, 15 de agosto de 2018

VARA JUDICIAL DE TRÊS COROAS  
RUA FELIPE BENDER, 373  
TRÊS COROAS - RS  
CEP: 95660-000

Ref. Processo nº: 0000823-21.2014.5.04.0721 Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
Reclamante: Juliana da Silva Cardoso  
Reclamada: J. E. M. Calçados Ltda. - EPP (A/C A/C JOSÉ ERONI DE MOURA) e outros (6)

Senhor Juiz:

Comunico à V.Exa, referente ao processo de falência nº 1.16.0000583-4 da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas, a existência das ações movidas em face das reclamadas J. E. M. Calçados Ltda. - EPP, Calçados Beira Rio S/A, Crysalis Sempre Mio Ind e com de Calçados Ltda (Massa Falida), Calçados Bottero Ltda., SS Shoes Indústria e Comércio de Calçados Ltda. e ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda. pelos autores abaixo referidos:

RTE: Juliana da Silva Cardoso Processo: 0000823-21.2014.5.04.0721  
RTE: Simone Adriana dos Santos Processo: 0000867-40.2014.5.04.0721  
RTE: Marcelo Henrique Holzschuh Processo: 0000822-36.2014.5.04.0721  
RTE: Marlise Seiboth Muller Processo: 0000812-89.2014.5.04.0721  
RTE: Juliano Radiske Processo: 0000781-69.2014.5.04.0721  
RTE: Elis Regina Souza Processo: 0000903-82.2014.5.04.0721  
RTE: Daiane Andresa Holzschuh Costa Processo: 0000802-45.2014.5.04.0721  
RTE: Claudete da Silva Processo: 0000811-07.2014.5.04.0721  
RTE: Fernanda Francieli de Souza Processo: 0000827-58.2014.5.04.0721  
RTE: Angélica Beatriz Kaspero Processo: 0000786-91.2014.5.04.0721

TRÊS COROAS - CENTRO JUDICIAL  
27-08-2018 11:18 06:11:55 2/2





4164  
e

- RTE: Michelli dos Santos Marques      Processo: 0000886-46.2014.5.04.0721  
RTE: José Vantuil Silva da Rosa      Processo: 0000780-84.2014.5.04.0721  
RTE: Jonatas da Silva Terres      Processo: 0000838-87.2014.5.04.0721  
RTE: Oreste Antonio Sanmartin      Processo: 0000790-31.2014.5.04.0721  
RTE: Fernanda da Silva da Rosa      Processo: 0000885-61.2014.5.04.0721  
RTE: Glaucia da Silva Ferreira      Processo: 0000835-35.2014.5.04.0721  
RTE: Jaqueline de Mello      Processo: 0000839-72.2014.5.04.0721  
RTE: Iara Jaqueline dos Santos      Processo: 0000837-05.2014.5.04.0721  
RTE: Rafaela Pavanatto Bilha      Processo: 0000846-64.2014.5.04.0721  
RTE: Rodrigo dos Santos da Rosa      Processo: 0000864-85.2014.5.04.0721

Atenciosamente,

MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
Juiz do Trabalho Substituto





# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CENTRAL DE MANDADOS - NOVO HAMBURGO

RUA BAYARD TOLEDO MERCIO, 220, SALA 305 - TERREO, CANUDOS, Tel. 35843005, NOVO HAMBURGO/RS. 93548-011  
E-mail: camannhm@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

4162  
R

## AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e seis de setembro de 2018, na VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS, em cumprimento ao mandado referente à mandado 2146547, da 01 Vara Federal de Novo Hamburgo extraída dos autos da ação de execução fiscal nº 5022580-78.2015.404.7108, promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra CRYSLIS SEMPRE-MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, cumpridas as formalidades legais, procedi à Penhora no Rosto dos Autos do Processo n. 164/1.16.0000583-4, para garantia da presente execução no valor de R\$1.969.909,77 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta centavos), mais acréscimos legais. A seguir, depusitei em mãos do (a) Escrivão (ã), que assumiu inteira responsabilidade do encargo, lançando a correspondente anotação no rosto dos autos. Para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça-Avaliador Federal, e pelo Senhor (a) Escrivão (ã), o qual recebeu cópia do presente, exarando sua nota de ciente abaixo. Dou fê.

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL

26-SET-2018 18:56:06-4576 17

### ESCRIVÃO



Documento eletrônico assinado por **Lauro Vargas Noymann (LVN), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 25/09/2018 17:11:33 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C2146547E6A1R15** e, se solicitado, do código CRC **AAB99494**.

Tiago M. V. Marques da Mouta  
Escrivão Judicial Designado  
ID 3600718



4169  
R

**VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL**

RUA MORON, 1057, Bairro CENTRO, CACHOEIRA DO SUL-RS, CEP 96508-031. Fone: 3722-28-99, email: varacachsul@trt4.jus.br

Ofício nº 371/2018 Cachoeira do Sul, 15 de agosto de 2018

VARA JUDICIAL DE TRÊS COROAS  
RUA FELIPE BENDER, 373  
TRES COROAS - RS  
CEP: 95660-000

Ref. Processo nº: 0000823-21.2014.5.04.0721 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Juliana da Silva Cardoso

Reclamada: J. E. M. Calçados Ltda. - EPP (A/C A/C JOSÉ ERONI DE MOURA) e outros (6)

Senhor Juiz:

Comunico à V.Exa, referente ao processo de falência nº 1.16.0000583-4 da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas, a existência das ações movidas em face das reclamadas J. E. M. Calçados Ltda. - EPP, Calçados Beira Rio S/A, Crysalis Sempre Mio Ind e com de Calçados Ltda (Massa Falida), Calçados Bottero Ltda., SS Shoes Indústria e Comércio de Calçados Ltda. e ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda. pelos autores abaixo referidos:

RTE: Juliana da Silva Cardoso Processo: 0000823-21.2014.5.04.0721

RTE: Simone Adriana dos Santos Processo: 0000867-40.2014.5.04.0721

RTE: Marcelo Henrique Holzschuh Processo: 0000822-36.2014.5.04.0721

RTE: Marlise Seiboth Muller Processo: 0000812-89.2014.5.04.0721

RTE: Juliano Radiske Processo: 0000781-69.2014.5.04.0721

RTE: Elis Regina Souza Processo: 0000903-82.2014.5.04.0721

RTE: Daiane Andresa Holzschuh Costa Processo: 0000802-45.2014.5.04.0721

RTE: Claudete da Silva Processo: 0000811-07.2014.5.04.0721

RTE: Fernanda Francieli de Souza Processo: 0000827-58.2014.5.04.0721

RTE: Angélica Beatriz Kaspero Processo: 0000786-91.2014.5.04.0721

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL  
27-08-2018 14:18:06 CST/RS-77





4164  
of

- RTE: Michelli dos Santos Marques      Processo: 0000886-46.2014.5.04.0721  
RTE: José Vantuil Silva da Rosa      Processo: 0000780-84.2014.5.04.0721  
RTE: Jonatas da Silva Terres      Processo: 0000838-87.2014.5.04.0721  
RTE: Oreste Antonio Sanmartin      Processo: 0000790-31.2014.5.04.0721  
RTE: Fernanda da Silva da Rosa      Processo: 0000885-61.2014.5.04.0721  
RTE: Glaucia da Silva Ferreira      Processo: 0000835-35.2014.5.04.0721  
RTE: Jaqueline de Mello      Processo: 0000839-72.2014.5.04.0721  
RTE: Iara Jaqueline dos Santos      Processo: 0000837-05.2014.5.04.0721  
RTE: Rafaela Pavanatto Bilha      Processo: 0000846-64.2014.5.04.0721  
RTE: Rodrigo dos Santos da Rosa      Processo: 0000864-85.2014.5.04.0721

Atenciosamente,

MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
Juiz do Trabalho Substituto



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS/RS:**

Processo nº **164/1.16.0000583-4**

Massa Falida: **Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**

**JEFERSON BENEDETTO**, Leiloeiro Oficial, nomeado nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, dizer e requerer o que segue abaixo.

Tendo em vista o despacho retro, informa ao juízo que os calçados que serão removidos para o depósito informado à fl. 3797, estão descritos nas planilhas: Depósito de Taquara 2º andar – Lado Direito fl. 3.806, Depósito de Taquara 2º andar – Lado Esquerdo fls. 3.807 a 3.817, Depósito de Taquara térreo fls. 3.818 a 3.855 e Depósito de Taquara térreo (sapatos com pequenas falhas) fls. 3.856 a 3.857, devidamente descritos no auto de avaliação.

Também, informa ao juízo que iniciará o relatório das máquinas depositadas em Taquara.

Desta feita, **REQUER** que Vossa Excelência se designe a:

- a) AUTORIZAR** a remoção dos bens citados acima;
- b) Com a autorização, ORDENAR** a expedição de alvará de substituição de depositário;

4166  
d

c) **INTIMAR** este profissional para dar seguimento aos atos.

Nestes termos, pede deferimento.

Três Coroas, 21 de agosto de 2018.



**Bel. JEFERSON BENEDETTO,**  
**Leiloeiro Oficial - Matrícula 215/2006.**



*[Assinatura]*

CERTIFICO e DOU FÉ que CESENTRAVHEI  
A PETIÇÃO DE FLs. 4167 - 4185, CONCORDAN-  
TE DETERMINAÇÃO DE FL. 4192.

Em 05 de 10 de 2018

O Escrivão: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Tiago M. V. Marques da Moura  
Escrivão Judicial Designado  
101 3602718



4188

**HAHN & VOLKART**  
**Administradores judiciais**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS-RS**

**URGENTE!**

**PROCESSO: 164/1.16.0000583-4**  
**FALÊNCIA: MASSA FALIDA DE CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS.**

**HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS  
LTDA.,** Administradora Judicial das **Massas falidas de Crysalis Sempre Mio  
Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Calçados Glauben Ltda. e Golden  
Dreams Participações Societárias Ltda.,** vem respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

A Administradora Judicial diligenciou na sede da ora falida, juntamente com a ex-empregada Sra. Magda Anastácia Weber que trabalhava no setor contábil, afim de arrecadar os livros digitais contábeis.

Importante destacar que a Sra. Magda Anastácia Weber auxiliou a Administradora Judicial com permissão do(s) Falido(s) após contato efetuado inicialmente com o Contador da empresa, Sr. João Carlos Alves.

Foram efetuadas cópias de diversos livros digitais, entretanto os arquivos copiados estão em vários diretórios dificultando a localização e verificação dos mesmos.

Dessa forma, requer seja determinado a intimação dos Falidos para depositar em Cartório, em prazo exíguo, **todos os livros digitais obrigatórios** das Massas falidas de Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda.

4183

# *HAHN & VOLKART*

## **Administradores judiciais**

---

O depósito seria através de mídia digital (CD/Pendrive/Etc.).


Cabe frisar que os Falidos e/ou seus Contadores tem acesso aos livros fiscais obrigatórios através do sitio da Receita Federal do Brasil acessados mediante login e senha.

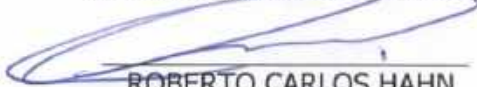
Outra alternativa seria os Falidos outorgarem procuração eletrônica para que a Administradora Judicial (dados abaixo)<sup>1</sup> tenha acesso aos livros fiscais diretamente no sitio da Receita Federal do Brasil.

**Isto posto**, requer a Vossa Excelência, determinar:

- a) A intimação dos falidos para depositar em Cartório, em prazo exíguo, **todos os livros digitais obrigatórios** das Massas falidas de Crysalls Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda.
- b) Alternativamente, determinar aos falidos outorgar procuração eletrônica para que a Administradora Judicial tenha acesso aos livros fiscais diretamente no sitio da Receita Federal do Brasil.

Três Coroas, RS, 4 de outubro de 2018.

  
*HAHN & VOLKART*  
Administradores Judiciais

  
ROBERTO CARLOS HAHN  
CRC/RS 70.901

---

GINO RAFAEL VOLART  
OAB/RS 50.715

---

<sup>1</sup> Hahn & Volkart Administração em Recuperação Judicial e Falência Ltda.  
CNPJ: 17.322.689/0001-73



164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Vistos.

Cuida-se de apreciar a manifestação do administrador judicial apresentada às fls. 3930/4023, expondo as primeiras medidas tomadas e os requerimentos necessários ao prosseguimento do feito.

**Data da falência.**

Inicialmente, sinaliza que a decisão de convocação da recuperação judicial em falência foi tomada no dia 09.07.2018, ao passo que o respectivo documento (fls. 3398/3414) é datado de 18.06.2018, requerendo a certificação nos autos acerca da data correta da falência, com a devida expedição de ofício à Justiça do Trabalho. ok

Esclareço que a diferença de datas decorre do dia em que o documento foi criado e redigido no sistema "Themis 1º Grau", e da data da afetiva assinatura da decisão e retorno dos autos ao cartório judicial, ocorrida em 09.07.2018, consoante movimentação processual em consulta ao site do TJRS. Portanto, inexistente erro a ser reparado nos autos, devendo apenas ser sinalizada a interpretação correta das informações apontadas.

Inobstante isso, por não haver óbice ao que fora postulado pelo administrador judicial e por medida de cautela, determino ao Escrivão Judicial a elaboração de certidão descrevendo a data correta da convocação da recuperação judicial em falência, devendo a massa falida apresentar cópia do documento nos atos judiciais e administrativos em que seja necessária a eventual retificação da data.

**Das autorizações judiciais necessárias à contratação de serviços de auxílio ao desempenho de suas funções – art. 22, I, 'h', da LRF.**

Manifesta-se o administrador judicial pela necessidade de contratação de empresa de segurança e vigilância, a fim de assegurar a integridade do acervo de bens da massa falida localizado nas cidades de Três





Coroas e Taquara; a ratificação da contratação de duas ex-funcionárias da falida para auxiliar na elaboração dos cálculos rescisórios utilizando-se de *Softwares* da empresa; a contratação de perito contador para dar cumprimento às obrigações previstas no art. 22, III, 'b' e 'e', bem como no art. 186, ambos da LRF, haja vista a necessidade de conhecimentos específicos na área pericial e pelo volume de trabalho demandado; contratação de escritório de contabilidade para realizar a escrituração contábil da massa falida; contratação de empresa para coletar parte dos resíduos depositados na unidade fabril da MF; contratação da empresa Wih Informática Ltda., para promover a transferência de dados arquivados nos equipamentos de informática cedidos em comodato à MF a servidores da própria empresa.

As contratações acima devem ser autorizadas, uma vez que efetivamente necessárias ao correto desempenho da administração judicial da massa falida e amparadas no aval dado pelo Ministério Público.

Ressalvo que a manutenção do serviço de segurança e vigilância na unidade fabril de Três Coroas e nos depósitos de Taquara mostra-se imprescindível face ao grande volume de bens nesses locais guarnecidos, devendo ser revista mensalmente pelo próprio administrador judicial a necessidade de manutenção do serviço. Sendo o caso de encerrá-lo, poderá assim fazer sem prévia manifestação deste juízo, bastando mera comunicação nos autos.

A coleta dos resíduos é medida que se impõe com urgência, haja vista o risco de incêndio informado e, por consequência, prejuízo à massa falida.

Já o serviço de informática assegurará a preservação da fonte de inúmeras informações atinentes ao exercício empresarial, além assegurar o cumprimento das obrigações previstas no art. 22, III, 'b' e 'e', bem como no art. 186, ambos da LRF. Para esses mesmo serviços, mostra-se necessária a contratação de perito contador com experiência na área, a fim de identificar as causas e circunstâncias que levaram à situação de falência, apurando-se a responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

Por fim, considerando que a massa falida sujeita às obrigações tributárias relativas ao Imposto de Renda, Contribuições Sociais e previdenciárias, sob pena de incorrer em infração tributária a onerá-la indevida e



4189

desnecessariamente, resta autorizada a contratação de serviço de contabilidade.

Portanto, restam autorizados as contratações acima nominadas.

#### **Venda da Unidade Produtiva Isolada (UPI).**

A venda da Unidade Produtiva Isolada - UPI, compreendida pelo imóvel sede do complexo industrial situado nesta cidade, pelo maquinário, bens móveis e imóveis, em conjunto com a marca "Crysalis", é medida prevista no art. 140, inciso II, da Lei nº 11.101/05, como forma de realização do ativo.

A venda foi proposta no plano de recuperação judicial aprovado sem impugnações dos credores, mostrando-se mais benéfica aos afetados pela quebra, seja pela arrecadação de valoroso numerário a ser destinado aos credores, seja pela reabertura de diversos postos de trabalho antes afetados pela quebra, observando-se a norma do art. 141, § 2º, da lei de quebras.

Considerando a manutenção da proposta de venda da UPI pelo administrador judicial, com avaliação por ele proposta de R\$ 30.000.000,00, incluindo-se a venda da marca, defiro o pedido, devendo a venda ocorrer por meio de leilão. Frizo que tal avaliação inclusive é superior aquela que já constava no plano de recuperação judicial como lance mínimo - R\$ 28 milhões - (fls. 907/913 e 919). Fixo como lance mínimo, o valor de R\$ 28.000.000,00. Para tanto, nomeio como leiloeiro para atuar na alienação o Sr. Jeferson Benedetto, fixando-se sua remuneração em 1% sobre o produto da venda, às expensas do arrematante.

Deverão o leiloeiro e o administrador judicial assegurar ampla publicidade ao ato, na forma do art. 142, § 1º, da lei de quebras.

Intime-se o leiloeiro para assinar termo de compromisso, assim como para apresentar, em 05 dias, plano para os primeiros atos de expropriação, indicando os bens que compõem a UPI, a modalidade de venda que entender mais adequada à espécie, designar as datas das praças e meios de divulgação. Com a manifestação, dê-se vista ao administrador judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos para análise.

OK

#### **Venda de moedas estrangeiras.**



Manifesta-se o administrador judicial pela intimação do leiloeiro nomeado para que promova a venda das moedas estrangeiras arrecadadas na sede da massa falida quando da lacração do estabelecimento.

Tenho que essa medida mostra-se desnecessária, além de onerar a massa falida com o pagamento de honorários ao leiloeiro e possibilitar que a venda conclua-se por valor abaixo da cotação oficial.

Deverá o administrador judicial perfectibilizar a venda do numerário indicado à fl. 39/77 em casa de câmbio apta para tanto, servindo a presente decisão como autorização expressa.

Efetuada o câmbio, o valor deverá ser depositado em juízo, na conta vinculada ao processo.

#### **Venda de precatórios.**

Autorizo a venda dos precatórios pertencentes à massa falida, em lotes unitários e pelo valor mínimo de 30% da face, considerando o deságio médio de mercado de 70%. A venda poderá ocorrer por meio de leilão (presencial ou eletrônico), propostas fechadas ou pregão.

Para tanto, deverá o Leiloeiro já designado individualizar os precatórios pertencentes à MF, manifestar-se sobre a modalidade mais vantajosa para realização desse ativo, informando datas para o ato e meios de divulgação. Assinalo que o pedido de informações pertinentes aos precatórios deverá ser dirigido diretamente ao administrador judicial, que como responsável legal da massa falida possui legitimidade para requisitar os documentos necessários perante a Central de Serviços de Processamento de Precatórios de todos os Tribunais da Federação.

#### **Publicação do aviso a que alude o art. 22, III, 'a', da LRF.**

Publique-se no Diário Oficial de Justiça o aviso apresentado pelo administrador judicial à fl. 4004.

Apreciados os requerimentos do administrador judicial sobre as medidas necessárias ao prosseguimento do feito, passo a analisar a manifestação sobre os demais documentos juntados no processo.

#### **Descumprimento do dever do falido em apresentar a relação de**





**credores – art. 99, III, Lei de quebras.**

Intimado o falido para apresentar a relação nominal dos credores no prazo de 05 dias, conforme item 11 da decisão que convolou a recuperação judicial em falência (fls. 3398/3414), este limitou-se a arguir o aproveitamento do rol de credores apresentados no pedido de recuperação judicial, partindo da premissa de que a relação já consta nos autos e pode ser aproveitada com fundamento nos artigos 74, 80 e 84, inciso V, da Lei de quebras (fls. 3675/3678).

Ora, tal alegação é refutável, para se dizer o mínimo. Apresentado o pedido de recuperação judicial e o respectivo rol de credores, a empresa não apresentou qualquer sinal de melhoria nas suas finanças,  aumentando seu grau de endividamento, fato que culminou na falência decretada. Conclusão lógica disso é o aumento dos credores da massa, de modo que as normas acima apontadas apenas facultam ao devedor o aproveitamento daquela relação já apresentada, devendo complementá-la com os credores extraconcursais existentes no período entre a recuperação judicial até a data da quebra.

Assino o prazo derradeiro de 05 dias para o falido cumprir a obrigação disposta no art. 99, III, da Lei nº 11.101/05, sob pena de responsabilização pessoal e ilimitada dos danos eventualmente suportados pela massa falida em razão da negligência apontada.

Inobstante isso, a falta de apresentação do rol de credores não obsta o cumprimento do dever, pelo administrador judicial, de formular o quadro geral de credores na forma do art. 7º, § 2º, c/c art. 18 e art. 22, I, "e" e "f", da Lei nº 11.101/05, haja vista a disponibilidade dos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

Portanto, sem prejuízo da responsabilização do falido, deverá o administrador judicial apresentar a relação de credores no prazo legal.

**Da avaliação dos bens da falida apresentada pelo leiloeiro nomeado.**

Apresentada avaliação realizada pelo leiloeiro sobre os calçados depositados no imóvel localizado na Rua Flores da Cunha, Taquara/RS,



sobre os veículos e imóveis da massa falida (fls. 3796/3912), houve manifestação do administrador judicial concordando com os valores atribuídos e pugnando pela homologação da avaliação.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido.

Assim, não vislumbrando prejuízo à massa falida, homologo as avaliações realizadas pelo leiloeiro às fls. 3796/3912.

Autorizo a venda dos pares de calçados, dos veículos e dos imóveis pela modalidade do pregão eletrônico, fixando-se o lance mínimo como o valor da avaliação.

Autorizo a remoção dos pares de calçados para o depósito indicado à fl. 3797, localizado à Rua Abílio Deecken, nº 7500, a ser custeado pelo próprio leiloeiro, nomeando-o como fiel depositário desses bens.

Fixo os honorários do leiloeiro sobre a venda dos calçados e veículos em 5% sobre o valor de arrematação de cada lote, e de 3% sobre o valor de cada imóvel alienado, de acordo com o limite máximo estipulado no art. 24, do Decreto-Lei nº 21.981/32, a ser custeado pelo arrematante.

Intime-se o leiloeiro para indicar as datas para os respectivos leilões.

↙ ↘

**Da expedição de ofício ao setor de precatórios do TJRS.**

Expeça-se ofício ao setor de precatórios, em resposta ao ofício nº7594/2018 (fl. 3424), informando a indisponibilidade dos precatórios da falida, que somente poderão ser alienados por meio de ato do administrador judicial.

Com relação aos precatórios nºs 74908, 3735, 99625-6, 48321-4, 79761-3, 27204-7, 86525-3, 46025-3, 74664-4, 82626-3 e 21642, deverá ser esclarecido que a venda foi autorizada por este juízo em momento anterior à decretação da falência (fls. 2045/2046). Portanto, poderá ser perfectibilizada a venda a terceiros.

Quanto ao precatório nº 14201, deverá ser informado que sua alienação dependerá de autorização deste juízo.

Quanto aos demais questionamentos dirigidos pelo Setor de Processamento de Precatórios diretamente ao administrador judicial, deverá ele prestar as informações solicitadas em resposta aos *e-mails* recebidos, sem a necessidade de intervenção do juízo, haja vista seu dever de representação da





massa falida.

**Bloqueio Judicial junto ao Banco Itaú (fl. 3634).**

Oficie-se à instituição financeira determinando a transferência do ativo bloqueado (R\$ 2.897,30) para conta judicial vinculada a este processo junto ao BANRISUL.

**Devolução de máquinas a terceiros.**

Considerando a manifestação do administrador judicial e a promoção do Ministério Público, assim como os pedidos de restituição de máquinas virem acompanhados de documentos que comprovam a propriedade, autorizo a devolução dos bens pertencentes às empresas Seroton Ltda. (fls. 3635/3646), Gerali Geradora de Alimentos Ltda. (3647/3660), Calçados Bebecê Ltda. (fls. 3665/3674), VG Stúdio Foto Ltda-ME (fls. 3681/3690), Sini Informática Ltda (fls. 3691/3732), Atom Brasil Ind. Com. Ltda (fls. 3765/3790).

Quanto aos equipamentos devidos à empresa Sini Informática Ltda. (fls. 3691/3732), informe o administrador judicial se ainda há necessidade de utilização das máquinas. Nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa para agendar a identificação dos equipamentos e, tão logo tenham eles exaurido sua finalidade, promover a restituição.

**Dos pedidos de habilitação de crédito.**

Autue-se em apartado os pedidos de habilitação de créditos das fls. 3751/3759, 3760/3764, 3784/3795, ficando o cartório judicial desde já orientado a não juntar nestes autos novos pedidos de habilitação de crédito.

Havendo demanda nesse sentido, deverão ser autuadas em apartado para análise.

**Da fixação dos honorários ao administrador judicial**

Por fim, requer o administrador judicial a fixação dos honorários no patamar máximo de 5% previsto no art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Intimando, o Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão (fls. 4029/4031).





Os critérios norteadores da fixação dos honorários dizem respeito à efetiva diligência do profissional no cumprimento do encargo a ele conferido, o volume do passivo da massa falida – compreendido não apenas o valor da dívida, mas a quantidade de credores -, bem como os valores praticados no mercado de trabalho.

Partindo dessas premissas, a atuação do administrador judicial desde a data da quebra tem-se mostrado satisfatória, apresentando manifestações claras e dados embasados em documentos que os justifiquem. Saliento, apenas, que o profissional nomeado pelo juízo é o representante legal da massa falida, devendo praticar por seus próprios meios os atos necessários ao cumprimento dos deveres exemplificados no art. 22, da Lei de quebras, demandando a autorização judicial apenas nos assuntos que assim lhe são determinados.

Logo, a comunicação da massa falida com órgãos oficiais, a verificação de escrituração imobiliária do ativo, a localização dos bens, dentre outros encargos, devem ser cumpridos sem prévia intervenção do juízo, ressalvado, como dito, os casos imprescindíveis ao alcance da finalidade pretendida, ou quando indispensável autorização judicial para tanto.

O volume do passivo da massa falida, por sua vez, mostra-se elevado, seja pelo valor da dívida, ou pela quantidade de credores de todas as classes. Como exemplo, cita-se o quadro geral de credores da recuperação judicial, em que foram arrolados 3.553 titulares de créditos perante a ora falida, devendo nessa ilação ser considerado o aumento do passivo desde então, além da fazenda pública que não sujeitou-se àquele plano. Não houve a satisfação dos créditos apontados, ao passo que aumentaram-se as demandas judiciais de credores trabalhistas.

Todas essas ponderações indicam a grande demanda de trabalho afeta ao administrador judicial, o que deve ser valorado neste momento.

Por fim, os valores praticados no mercado de trabalho para profissionais contratados nesta função autorizam a fixação dos honorários nos limites previstos na lei, eis que o encargo atribuído ao administrador perdura por longo período de tempo, até que liquidado todo o patrimônio.

Feitas essas considerações, somadas a todas as contratações



4192

sugeridas pelo administrador e deferidas pelo juízo, as quais, se por um lado facilitam o trabalho do administrador e o levantamento de ativos, também oneram a massa, entendo por adequado a fixação dos honorários em 4% sobre o valor da venda dos bens na falência, ou seja, considerando-se aqueles destinados ao leiloeiro.

Consoante o disposto no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.101/05, o pagamento ao administrador deverá ocorrer em dois momentos distintos: 40% após a quitação dos créditos extraconcursais, 60% restantes após a aprovação das contas quando do encerramento da processo.

**Da apresentação de contas pelo administrador judicial**

Desentranhe-se dos autos as petições das fls. 4037/4046 e 4167/4185, autuando-se em apartado sob a classe/natureza prestação de contas. No decurso, dê-se vista do incidente ao Ministério Público.

**Demais disposições**

Dê vista ao administrador judicial dos ofícios juntados às fls. 4047 e 4163/4164, das certidões apresentadas às fls. 4054/4119 e petições das fls. 4120/4126.

Anotem-se as penhoras no rosto dos autos de acordo com os ofícios das fls. 4127 e 4159, bem como os autos das fls. 4158 e 4162, intimando-se o administrador judicial para ciência do ato.

**Defiro ao falido a vista dos autos pelo prazo de 10 dias, face à petição da fl. 4049.**

Indefiro o pedido formulado às fls. 4165/4166 pelo leiloeiro, no que se refere à remoção do maquinário depositado no imóvel localizado na Rua Flores da Cunha, na cidade de Taquara/RS, porquanto não cumprida integralmente a ordem exarada no despacho da fl. 3918.

Por fim, defiro o pedido formulado pelo administrador judicial às fls. 4186/4187, a fim de intimar o falido para que, no prazo de 05 dias, deposite em juízo todos os livros digitais obrigatórios das massas falidas, gravados em mídia digital.



Entendo desnecessária a outorga de procuração eletrônica para que o administrador judicial acesse ao conteúdo no sítio da Receita Federal.



Em caso de descumprimento da ordem acima exarada e sem prejuízo à responsabilização dos falidos pelo crime de desobediência, deverá o administrador judicial diligenciar junto à Receita Federal requisitando acesso ao conteúdo pretendido, pois, como dito, é o representante legal da massa falida.

Três Coroas, 04/10/2018.

Mariana Motta Minghelli,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 04/10/2018 17:25:40</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201830769</p> 
--	--





Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 05 de outubro de 2018.

## CERTIDÃO

Certifico que a data correta da decisão de convolação da recuperação judicial em falência, proferida nos autos supra, é o dia 09 de julho de 2018, conforme registrado no sistema Themis1G.

Dou fé.

  
Tiago Moro Valente Marques da Mouta  
Escrivão Judicial Designado

4194

**Nomeação Leiloeiro - 16411600005834**

Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial

**Enviado:** sexta-feira, 5 de outubro de 2018 16:43

**Para:** JEFERSON BENEDETTO [benedettoleiloes@hotmail.com]

Sr. Leiloeiro,

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da nomeação para atuar como leiloeiro no autos nº 16411600005834, devendo prestar compromisso no prazo de 05 dias, bem como apresentar plano para os primeiros atos, nos termos da decisão proferida.

Att.

Vara Judicial

Comarca de Três Coroas/RS

51 3546-1472

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas  
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ):.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Local e data: Três Coroas, 05 de outubro de 2018.

4195  
J

## OFÍCIO

Ofício nº: 1873/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a):

Em resposta ao Ofício nº 7594/2018-NB-SPP, informo a Vossa Senhoria a indisponibilidade dos precatórios da falida, que somente poderão ser alienados por meio de ato do administrador judicial.

Com relação aos precatórios nºs 74908, 3735, 99625-6, 48321-4, 79761-3, 27204-7, 86525-3, 46025-3, 74664-4, 82626-3 e 21642, esclareço que a venda foi autorizada por este juízo em momento anterior à decretação da falência, portanto poderá ser perfectibilizada a venda a terceiros.

Informo, ainda, quanto ao precatório nº 14201, que sua alienação dependerá de autorização deste juízo.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli  
Juíza de Direito

Vara Judicial  
Comarca de Três Coroas/RS  
51 3546-1472

---

**De:** Serviço de Controle de Precatórios

**Enviado:** segunda-feira, 9 de julho de 2018 11:06

**Para:** Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial; Foro de Três Coroas Juizado da 1ª Vara Judicial

**Assunto:** URGENTE! PROCESSO 164/116000583-4 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EMPRESA CRYSALIS

### SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS

---

Of. nº 7594/2018-NB-SPP

Porto Alegre, 06 de julho de 2018.

Precatório nº 74908  
Processo nº 004408/0300/09-1

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza):

Tendo em vista o contido no ofício desse juízo nº 1019/2016, de 21/06/2016, dando conta do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Empresa/Cessionária de crédito CRYSALIS SEMPRE MIO,



**RES: URGENTE! PROCESSO 164/1160000583-4 - SOLICITAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES SOBRE EMPRESA CRYSLIS**

Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial

**Enviado:** sexta-feira, 5 de outubro de 2018 18:14

**Para:** Serviço de Controle de Precatórios

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

conclusão

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MPT. Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Romário Barcelos, nº 104 - Floresta

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

90035-000

Porto Alegre

RS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

1.16 588-4

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

✍

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATICION

15/10/18

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Alexandre John Trindade  
Procurador Regional do Trabalho  
MPT/RS-PR-4ª RegiãoNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTElias Meneses do Prado  
Mat. 8.667.174-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JT 87897533 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11/10/18

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Coroas

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Foro de Três Coroas

Rua Felipe Bender, 373, centro

Três Coroas, RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



4196

**Edital Falência art. 23, III, A, da Lei 11.101/2005 - 16411600005834**

Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial

**Enviado:** sexta-feira, 5 de outubro de 2018 20:53

**Para:** DSO - DJE Editais

**Anexos:** Aviso aos credores.docx (16 KB)

Prezados:

Segue Edital para publicação.

Att.

Vara Judicial

Comarca de Três Coroas/RS

51 3546-1472

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR****DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Itaú Unibanco S.A.

ENDEREÇO / ADRESSE

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha - 100, Par. Galop

CEP / CODE POSTAL

04344-902

CIDADE / LOCALITE

São Paulo

UF

SP

PAIS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

1-16 588-4

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Thiago Cesar Frederico  
RG: 44.952.005-5DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

17 OUT 2010

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



4197  
+

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **281/2018**, expedida em 05 de outubro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6364 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08/10/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

164/1.16.0000583-4 (CNJ 0001264-30.2016.8.21.0164) - Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda, Calçados Glauben Ltda e Golden Dreams Participações Societárias Ltda (pp. Carolina Miguez de Almeida 73328/RS, Daniel Burchardt Piccoli 66364/RS, Luciano D Avila Coutinho 60235/RS, Renato Dal Zot 82905/RS e Thomas Dulac Müller 61367/RS) X Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda, Calçados Glauben Ltda e Golden Dreams Participações Societárias Ltda (sem representação nos autos). Vista à parte autora pelo prazo de 10 dias, ficando intimada das decisões e documentos juntados aos autos, devendo depositar em juízo, no prazo de 05 dias, todos os livros digitais obrigatórios das massas falidas, gravados em mídia digital, sob pena de crime de desobediência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4198



DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

05/10/2018 22h31min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000618320538





1149

## SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS

Of. nº 12949/2018-CAA-SPP

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.

Precatório 27204  
Processo: 014770/0300/01-8  
Execução de Sentença: 11100762990  
Credor: Teresinha Paris Andre  
Devedor: Instituto de Previdência do Estado

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza):

Através do presente, **cumprindo determinação proferida nos autos do presente feito**, solicito a Vossa Excelência que informe se a cessão operada no presente feito, conforme documentação anexa ao presente, são válidas, tendo em vista que a Empresa Cedente, CRYSLIS SEMPRE MIO, teve a convolação de recuperação judicial em falência, no processo 164/1160000583-4 desse juízo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência minhas atenciosas saudações.

Atenciosamente,

  
**Clayton Albino Arisi**  
Analista Judiciário

Serviço de processamento de Precatórios

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL

03-01-2018 14:10 064946 77

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Doutor(a) Juiz(íza) de Direito da  
Vara Judicial da  
Comarca de Três Coroas



COMARCA DE TRÊS COROAS

VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP:95660000

Fone: 51-3546-1472

Processo n.º: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)  
Natureza: Recuperação de Empresa  
Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62  
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros  
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Compromissado(a):  
Jeferson Benedetto

#### TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 09 de outubro de 2018, às 15h, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de Leiloeiro, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Três Coroas, 09 de outubro de 2018.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Mariana Motta Minghelli  
Juíza de Direito

Compromissado(a):





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TRÊS COROAS  
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 – CEP: 95660-000 Fone: 51-3546-1472

---

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO: 164.116.0000 683-4  
DATA: 15/10/2018

OBJETO: procedi o encerramento do ~~VI~~ VOLUME dos autos do processo supramencionado, abrindo, em consequência, o ~~VII~~ VOLUME a partir da fl. 001 Nada mais. 4.202